



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO X — N.º 41

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 26 DE MARÇO DE 1955

# CONGRESSO NACIONAL

## Presidência

*Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.*

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias 12, 14 e 20 de Abril do ano em curso, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

*Dia 12 de Abril:*

Veto ao Projeto n.º 4.245, de 1954, na Câmara dos Deputados e n.º 31, de 1955, no Senado Federal, que dispõe sobre a realização de concurso de títulos para Inspetores interinos do Trabalho.

*Dia 14 de Abril:*

Veto ao Projeto n.º 3.922, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 249, de 1954, no Senado Federal, que autoriza o Poder Executivo a pagar, por conta do Tesouro Nacional e por intermédio do Banco do Brasil, os fornecimentos de carvão nacional às estradas de ferro pertencentes ao patrimônio nacional.

*Dia 20 de Abril:*

Veto ao Projeto n.º 1.430, de 1951, na Câmara dos Deputados, o n.º 231, de 1954, no Senado Federal, que regula a contribuição devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Senado Federal, 17 de Março de 1955

NEREU RAMOS  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

# SENADO FEDERAL

## Relação das Comissões

## Comissões Permanentes

### Diretora

- 1 — Nereu Ramos — Presidente.
- 2 — Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
- 3 — Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
- 4 — Carlos Lindenberg — 3.º Secretário
- 5 — Ezequias da Rocha — 4.º Secretário
- 6 — Maynard Gomes — 1.º Suplente
- 7 — Prisco dos Santos — 2.º Suplente
- Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

### Constituição e Justiça

- 1 — Cunha Mello — Presidente
- 2 — Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente
- 3 — Armando Câmara
- 4 — Atílio Vivacqua
- 5 — Benedito Valadares
- 6 — Daniel Krueger
- 7 — Gilberto Marinho
- 8 — Jarbas Maranhão

### 9 — Kerginaldo Cavalcanti

10 — Lourival Fontes

11 — Ruy Palmeira

Secretário: João Alfredo Rivasco de Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

### De Economia

1 — Fernandes Távora — Presidente

2 — Juracy Magalhães — Vice-Presidente

3 — Júlio Leite.

4 — Sá Tinoco.

5 — Lima Teixeira.

6 — Tarcísio Miranda.

7 — Alô Guimarães.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões, Terças-feiras, às 16 horas.

### Educação e Cultura

Presidente — Senador Lourival Fontes.

Vice-Presidente — Senador Jarbas Maranhão.

— Senador Sylvio Curvo.

— Senador Apolônio Sales.

— Senador Bernardes Filho.

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

Secretário: Marilia Pinto Amando.

### Serviço Público Civil

Presidente: Prisco dos Santos.

Vice-Presidente: Kerginaldo Cavalcanti.

Vivaldo Lima.

Ary Viana.

Armando Câmara.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

### Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novais Filho — Presidente

Filinto Müller — Vice-Presidente

Neves da Rocha

Colmbra Bueno

Ary Viana

Secretário — Francisco Soares

Arruda

Reuniões — às quintas-feiras, às 15 horas

### Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente

Cezar Vergueiro — Vice-Presidente

Alberto Pasqualini

Vitorino Freire

Parsifal Barrozo

Mathias Olympic

Juracy Magalhães

Lino de Matos

Júlio Leite

Dinarte Mariz

Domingos Velasco

Othon Mader

Novaes Filho

Paulo Fernandes

Filinto Müller

Reuniões às quartas-feiras, às 10 horas.

Secretário *ad hoc* — Renato Chermont.

### Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente

Othon Mader — Vice-Presidente

Guilherme Malacidas

João Arruda

Lino de Matos

Ruy Carneiro

Sebastião Archer

Secretário *"ad-hoc"* — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões — Quintas-feiras, às 17 horas

### Redação

1 — Júlio Leite — Presidente

2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente

3 — Alô Guimarães

4 — João Vilasboas

5 — Sául Ramos

Secretário — Cecília de Resende Martins

## Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.  
Bernardes Filho — Vice-Presidente  
Gilberto Marinho  
Lourival Fontes  
Ruy Palmeira  
Auro Moura Andrade  
Mathias Olympio  
Secretário: J. B. Castejon Branco.  
Reunião — segundas-feiras.

## Saúde Pública

1 — Silvio Curvo — Presidente  
2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente  
3 — Guilherme Malaquias  
4 — Leônidas de Melo  
5 — Pedro Ludovicô  
Secretário — Cecília de Reverte Martina

## Segurança Nacional

1 — Onofre Gomes — Presidente  
2 — Calado de Castro — Vice-Presidente  
3 — Magalhães Barata  
4 — Gilberto Marinho  
5 — Abílio Curvo.  
Secretário: João Alfredo Vasco de Andrade.

## Ata das Comissões

## Comissão de Economia

3<sup>a</sup> REUNIÃO, EM 22 DE MARÇO DE 1955.

As 16 horas, na Sala das Comissões do Senado, reúne-se esta Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Juracy Magalhães, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Alô Guimarães; Tarcisio Miranda e Lima Teixeira, ausentes, por motivo justificado, os Senhores Senadores Júlio Leite, Sá Tinoco e Fernandes Távora.

E dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é aprovada.

O Sr. Presidente avoca o Ofício n. 3-54, do Conselho Nacional de Economia, encaminhando a Exposição Geral da Situação Econômica do país, faz a seguinte distribuição: País, relativa ao corrente ano; em — ao Sr. Senador Alô Guimarães; o Projeto de Lei da Câmara n. 178, de 1954, que extingue a Câmara de Reajustamento Econômico; e — ao Sr. Senador Lima Teixeira; o Projeto de Lei da Câmara n. 62, de 1952, que reajusta as dívidas dos Seringalistas financiados pelo Banco de Crédito da Borracha.

Com a palavra o Sr. Senador Tarcisio Miranda relata as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara n. 211, de 1954, que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para um carrilhão automático destinado à Igreja Matriz de Nossa Senhora do Sagrado Coração, em Vila Formosa, na Capital do Estado de São Paulo, opinando preliminarmente pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça; e

— Projeto de Lei da Câmara n. 247, de 1954, que dispõe sobre subvenção às associações rurais, sugerindo a sua aprovação.

A Comissão aprova, sem discussão o parecer atinente à Proposição número 211-54.

EXPEDIENTE  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
HELMUT HAMACHER

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

## ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior	Capital e Interior
Semestre ..... Cr\$ 50,00	Semestre ..... Cr\$ 39,00
Ano ..... Cr\$ 96,00	Ano ..... Cr\$ 76,00
Exterior	Exterior
Ano ..... Cr\$ 136,00	Ano ..... Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão temer, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos deem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos à favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Quanto ao Projeto de Lei n. 247, de 1954, pede vista do processo, o Sr. Senador Lima Teixeira.

O Sr. Senador Alô Guimarães encontra parecer favorável aos seguintes Projetos de Lei do Senado:

— N. 31, de 1954, que cria o Instituto Químico Farmacêutico da Província Social;

— N. 61, de 1954, que regula o Plano Econômico do Vale do Piquiri-Assú e do aproveitamento do Pôrto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo; e

— Projeto de Lei da Câmara número 229, de 1954, que modifica o artigo 92, da tabela constante do Decreto n. 32.392, de 9-3-53 (Consolidação das Leis do Imposto do Selo).

A Comissão aprova, também sem discussão, os pareceres acima mencionados.

O Sr. Senador Juracy Magalhães apresenta os seguintes pareceres:

— contrário, ao Projeto de Lei do Senado n. 35, de 1951, que estabelece disposições para a criação de sociedades destinadas ao financiamento de indústrias básicas e outras;

— favorável, ao Projeto de Lei da Câmara n. 364, de 1951, que altera o 2º, do art. 1º, do Decreto-Lei número 5.878, de 4 de outubro de 1943, que autoriza a instituição da Fundação Brasil Central e dispõe sobre o seu funcionamento e contrário às emendas ao mesmo oferecidas em plenário e pela Comissão de Serviço Público.

— Pelo arquivamento do Ofício S-O-53, do Conselho Nacional de Economia, encaminhando a Exposição Geral da Situação Econômica do país, relativa ao mencionado ano.

Os pareceres são aprovados sem discussão.

Prosseguindo, o Sr. Senador Juracy Magalhães comunica à Comissão que avocou o Projeto de Lei do Senado n. 1, de 1955, que modifica a Lei n. 2.004, de 3 de outubro de 1953,

que dispõe sobre a Política do Petróleo e define a atribuição do Conselho Nacional do Petróleo. Institui a Sociedade Anônima Petróleo Brasileiro S. A. e dá outra provisões, ora em regime de urgência. Passa a expor seu parecer em relação à matéria, contrário ao Projeto em apreço.

A Comissão concorda com os pontos de vista expostos pelo Sr. Senador Juracy Magalhães, tendo o Sr. Senador Senador Alô Guimarães votado com restrições.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Arlindo Moreira, secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

*Da Comissão de Serviço Público sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 46-55, que cria, na Justiça do Distrito Federal, o 2º Tribunal do Júri e a 26ª Vara Criminal*

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Pela mensagem n. 251, de 21 de junho de 1954, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional Projeto de Lei, com Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Internos, criando, na Justiça do Distrito Federal, o Segundo Tribunal do Júri e a 26ª Vara Criminal, com as provisões que alvitram.

Esse projeto de lei foi adotado, em todos os seus termos pela Câmara dos Deputados, à exceção apenas do artigo 7º, para único e exclusivo efeito de aposentadoria, mandava contar em dôbro, o tempo em que os juizes e membros do Ministério Público hajam servido, respectivamente, na Presidência e no Plenário do Júri.

O projeto destina-se a aliviar a grave situação decorrente do aumento doloso da criminalidade contra a vida no Distrito Federal.

A Constituição de 1946, tornou o Tribunal do Júri em Juízo Privativo.

do processo e julgamento de todos esses crimes, entretanto, só dispomos de um, tal qual como ocorria há muitos anos passados. Tendo o réu o direito de protestar por novo júri, quando se lhes aplicam pena superior a 20 anos de reclusão, bem é de ver que o serviço afi como que se duplica. As estatísticas, infelizmente, atestam que os crimes dolosos contra a vida, no Distrito Federal, de 1947 a 1952, atingiram a mais do dôbro, no último daqueles anos cotejado com o primeiro: 255 processos em 1947 e 514 em 1952. Como se vê, dada as dificuldades de processo e julgamento, pelo interesse das partes, difícil seria julgar-se mais de um réu diariamente, com evidente prejuízo da justiça. Acumulam-se, portanto os processos, com milhares de seus presos, aguardando, por ano, o seu julgamento.

Impõe-se portanto, não só a criação do Segundo Tribunal do Júri, como também, por via de consequência de mais uma Vara Criminal Especializada.

Sugere o projeto que o Segundo Ofício não fique sómente com um dezenas Tribunais, como ocorre. Isto, porque, não funciona mais de um Ofício em cada Sessão Judiciária e os processos adiados em uma só poderão ser julgados depois de decorrida a sessão seguinte em que só poderão ser julgados processos distribuídos ao outro ofício. Com a providência sugerida economizar-se-á tempo além da conveniência existente.

Passamos a examinar o projeto, quando cria cargos, como os de porteiros, contínuos e serventes para o Segundo Tribunal do Júri. Convém notar que não há necessidade. São eles idênticos aos existentes para o atual Tribunal do Júri. Aliás, com a providência, preenche-se uma omissão da Lei n. 1.301, de 28 de dezembro de 1950, por não fixar os "padrões" dos três serventes e dos três contínuos, criados para o aludido Tribunal do Júri, o que impossibilitou o Executivo de preencher esses cargos.

Ao nos ver, porém, ainda incide o projeto em omissão, pois não provê com os membros do Ministério Públiso o funcionamento do Segundo Tribunal do Júri, como ocorre no Primeiro Tribunal. Há necessidade portanto, como naquele, de dois Promotores Públisos, de um Promotor substituto e de dois Defensores Públisos. Essa, aliás, é a lotação oficial constante da Lei n. 1.374-A, de 17 de novembro de 1952.

Oradores inscritos para a 9.ª Sessão, em 28-3-55

- 1º — Senador Apolônio Sales
- 2º — Senador Onofre Gomes
- 3º — Senador Jarbas Maranhão
- 4º — Senador Guilherme Malaquias
- 5º — Senador Vivaldo Lima.

ATA DA 8.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINARIA, DA 3.ª LEGISLAÇÃO, EM 25 DE MARÇO DE 1955.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS e GOMES DE OLIVEIRA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Melo — Prisco dos Santos — Magalhães Barata — Aréa Lédo — Mathias Olympio — Leônidas Melo — Onofre Gomes — Kerginaldo Cavalcanti — Dinarte Mariz — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Maynard Gomes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Ari Viana — Sá Tinoco — Paulo Fer-

nandes — Tarcisio Miranda — Guiherme Malaquias — Caiado de Castro — Cesario Vergueiro — Domingos Velasco — Pedro Ludovico — Silviano Corrêa — João Villasbôas — Filinto Müller — Alô Guimarães — Gomes de Oliveira — Nereu Ramos — Alberto Pasqualini — Daniel Krieger — Armando Câmara. — (40).

#### O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

#### O SR. 1.º SUPLENTE:

(Scrivendo de 2.º Secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a ata.

#### O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

(Sobre a Ata) (Não foi revisto pelo orador) — O Sr. Presidente, óntem ainda não se havia dissipado o eco das últimas homenagens prestadas pela Nação ao extinto ex-presidente da República, Deputado Arthur Bernardes, e já uma onda de luto voltava a toldar os céus do Brasil com o inesperado passamento do Ministro Alfredo Machado Guimarães.

Não se trata, Sr. Presidente, de um nome político com a repercussão que tinha o do ex-presidente Arthur Bernardes, mas de um jurista notável, conhecido em todo o país, estimado e venerado pelo seu critério e pelo seu saber.

Membro do Tribunal Superior Eleitoral por duas vezes, a sua passagem por aquela egrégia Casa assinalou-se por sentenças elevadas e criteriosas, verdadeiro repositório de alto saber jurídico. Como Procurador da República, bateu-se sempre pelos interesses da Nação. Como jurista, deixou bagagem notável de trabalhos dignos da admiração dos seus colegas que ficaram.

Alfredo Machado Guimarães tinha, além disso, um grande coração, a alma nobilíssima, voltada sempre para o bem, e amizade sincera para quantos dele se aproximavam.

Por essas razões, Sr. Presidente, quero deixar consignada na ata dos trabalhos de hoje a expressão do meu profundo pesar pelo passamento desse ilustre jurista.

E desta tribuna transmito à sua entulada família os votos de condolências, bem como à Procuradoria Geral da República e ao Tribunal Superior Eleitoral, que viu desaparecer um dos mais brilhantes de seus componentes.

#### O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão a ata (Pausa).

Se mais nenhum Sr. Senador desejaria manifestar-se sobre a Ata, dou-a por aprovada.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do expediente.

#### SÃO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTES PARECERES:

Pareceres ns. 221, 222 e 223, de 955

N.º 221, de 1955

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 14-54, que determina a publicação das Obras do Padre José Joaquim Corrêa de Almeida.*

Relator: Sr. Camilo Mérico.

Pelo projeto, da autoria do nobre Senador Nestor Massena, o Poder Executivo fará publicar as obras do Padre Joaquim Corrêa de Almeida, sendo aplicada, para a despesa com

esta publicação, a verba necessária do Orçamento Geral da República.

Justifica-o amplamente, bem fundamenteando os motivos determinantes do projeto em uma análise detida, minuciosa da trajetória do Padre Joaquim Corrêa de Almeida, para o que transcreve extensos trechos de "Barbaconenses de Pró", de sua autoria, em que a vida daquele sacerdote vem detidamente exposta.

Julgando de todo justo os fundamentos invocados em favor do projeto e nada lhe tendo a opor sob o aspecto constitucional opino por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1954. — Dário Cardoso, Presidente — Camilo Mérico, Relator. — Atílio Vivacqua — Flávio Guimarães — Anísio Jobim — Joaquim Pires.

N.º 222, de 1955

*Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1954.*

Relator: Sr. Hamilton Nogueira.

O Projeto de Lei n.º 14, de 1954, do Senado Federal, determina a publicação das Obras do Padre José Joaquim Corrêa de Almeida, ilustre poeta mineiro.

Numa longa e erudita justificação o nobre Senador Nestor Massena resalta os méritos do autor de "Sátiras e Epigramas," primeiro livro do autor, publicado precisamente há cem anos.

Do ponto de vista da sua competência, sou de parecer que a Comissão de Educação e Cultura deve aprovar o projeto.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1954. — Flávio Guimarães, Presidente — Hamilton Nogueira, Relator — Cícero de Vasconcelos — Euclides Vieira.

N.º 223, de 1955

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1954.*

Relator: Sr. Domingos Velasco.

1. De autoria do ex-Senador Nestor Massena, de cuja atividade parlamentar, na base de sólida experiência e grande cultura jurídica, somos testemunha, o Projeto de Lei número 14, de 1954, determina a publicação, pelo Ministério da Educação e Cultura (Instituto Nacional do Livro), das obras do Padre José Joaquim Corrêa de Almeida, poeta lírico e satírico que, no século passado, teve destacada atuação nos meios políticos e literários do país e, de modo especial em, Minas Gerais.

2. O projeto manda, ainda, que a despesa com essa publicação seja feita com a verba necessária do Orçamento da República.

3. Sem entrar no mérito indiscutível da obra daquele vate mineiro e ainda que louvando a iniciativa da proposição, não vemos como lhe dar o nosso apoio.

4. De fato, aprovando o projeto,

iríamos onerar injustificavelmente o esforço com uma despesa que poderá

ser realizada pelo órgão próprio, isto é, o Instituto Nacional do Livro, criado pelo Decreto n.º 93, de 21 de dezembro de 1937 e a que cabe editar

as obras raras ou preciosas que sejam de grande interesse para a cultura nacional.

5. O Instituto Nacional do Livro, além de estar perfeitamente aparelhado para julgar do mérito de tais obras e da utilidade de sua divulgação, possui os meios próprios orçamentários.

A aprovação deste e de outros pro-

jetos do mesmo gênero acabariam por demonstrar a inocuidade de um Instituto cujos serviços são de levar-se e que deve, talvez, isto sim, ver-

ampliados os seus meios e, consequentemente, esses mesmos serviços.

Somos contrários a aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1954. — Cesar Vergueiro, Presidente em exercício — Domingos Velasco, Relator — Juracy Magalhães — Lucio de Matos — Dinarte Mariz — Novais Filho — Julio Leite — Mathias Olympio — Filinto Müller — Alberto Pasqualini.

Pareceres ns. 224, 225, 226 e 227, de 1955

N.º 224, DE 1955

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 26-54, que dispõe sobre a assistência social nos núcleos residenciais construídos pelos Institutos de Previdência.*

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O Senador Guilherme Malaquias, com a clarividência que lhe é peculiar, e o conhecimento profundo que tem demonstrado ao discutir problemas que se relacionam com a assistência social, apresentou à consideração do Senado, o que vale dizer do Congresso Nacional, o Projeto de Lei que tomou o n.º 26, de 1954, estabelecendo a obrigação das Instituições de Previdência Social manterem, nos núcleos residenciais que construirão para venda ou locação a seus associados e mesmo a terceiros, sempre que tais núcleos sejam constituídos por 400 ou mais moradias:

a) ambulatórios médicos pediatras;

b) assistência social;

c) play-ground,

fixando, em cada caso, a competência na execução da medida programada.

E' digna de louvor a iniciativa das medidas sugeridas tão humanitariamente; pena é, entretanto, que a previdência não tivesse sido extensiva a empresas particulares que exploram o comércio da venda de terrenos e moradias em geral. (Constituição Federal, art. 149, in fine).

O projeto tem também no art. 157 da Constituição citada, quando determina que a "legislação da provisão social assegurará assistência sanitária, inclusive hospitalar e médica preventiva à gestante (item XIV do artigo citado).

No art. 164 a Constituição torna "obrigatória em todo o território nacional a assistência à maternidade, à infância e à adolescência".

Por que excluir a velhice, que é no setor onde a virilidade agiu, um elemento de vida da Nação?

A infância e a adolescência são esperanças que no correr dos anos se corporificam; a velhice, ou melhor, o velho, já deu seu tributo, mais ou menos eficiente, que se espera ainda da juventude.

Sou infenso ao emprêgo de denominações estrangeiras em leis nacionais.

Nosso idioma, mais rico e mais preciso que o inglês, deve ser defendido contra essa invasão desregulada de expressões estranhas ao nosso linguajar. Por que "play-ground"? Se temos "recreações para crianças", ou mesmo para adultos?

Castro Lopes, que foi cultor emérito do nosso idioma, expulsou dele, em tempos idos, palavras afrancesadas, entre outras:

O pincel-nez — que chamou "násculo".

O soirée — sarau, o pic-nic — convívio e tantas outras expressões que seria fatigante enumerar.

Admitamos que os inovadores, num requinte pedantesco, usem expressões que o cinema de Hollywood difunde, mas não permitamos incorporá-las à nossa legislação.

Nesse propósito apresento a seguinte emenda:

a letra "c" do art. 1.º, em vez de "play-ground" diga-se "parque de recreio infantil".

O projeto deve ser aprovado sob o seu aspecto constitucional; esse o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala Rui Barbosa, em 2 de junho de 1954. — Dário Cardoso, Presidente — Joaquim Pires, Relator. — Antônio Jobim. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Atílio Vivacqua. — Aloisio de Carvalho.

EMENDA N.º 1-C

Ao Projeto de Lei do Senado número 26, de 1954.

No artigo 1.º, letra "c", modifique-se a expressão "play-ground" pela expressão "parque de recreio infantil".

Sala Rui Barbosa, em 2 de junho de 1954. — Joaquim Pires.

A Comissão, em reunião de 2 de junho de 1954, aprovou a emenda supra. — Dário Cardoso, Presidente.

N.º 225, DE 1955

*Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1954.*

Relator: Sr. Cícero de Vasconcelos.

O Sr. Guilherme Malaquias, na sua qualidade de suplente do nobre Senador Alencastro Guimarães, digno representante do Distrito Federal, deixou a sua passagem pelo Senado Federal, assinalada por notáveis discursos em que ventilou assuntos da maior importância, principalmente no setor da saúde, e pela apresentação de propostas destinadas a melhorar as condições de vida social e sanitária do povo.

O presente projeto de lei encerra uma dessas contribuições com que se esforçou por ocorrer ao serviço das classes populares.

Destina-se a estabelecer a obrigatoriedade, por parte das instituições de previdência social, da manutenção nos núcleos residenciais que construirão para aluguel ou venda aos seus associados e que constarem de 400 ou mais moradias, de:

a) ambulatórios médicos especialmente para pediatria;

b) assistência social;

c) "play-ground".

O projeto especifica as atribuições de cada um desses serviços, de modo a que possam realmente alcançar as finalidades de assistência ampla e eficaz às famílias residentes em tais núcleos.

Impressionou ao nobre autor do projeto a necessidade de se proceder a uma descentralização dos serviços de assistência das instituições de previdência social, a fim de que grandes núcleos de população, como serão os constituídos por quatrocentas famílias de seus associados, tomada a média de quatro pessoas por família, e que se encontrariam em dificuldade para recorrer aos serviços centrais das instituições a que pertencem.

A medida proposta encontra amplo fundamento nos preceitos da Constituição vigente, principalmente nos dispositivos do Título V, da Ordem Econômica e Social.

Quanto às despesas que o projeto acarretará para as instituições de previdência, observa o seu ilustre autor ao encerrar a sua justificação:

"Não haverá aumento apreciável de despesas às instituições, pois tiveram por fim o presente projeto fazer uma melhor distribuição dos serviços médicos e sociais já prestados e a que estão obrigados por lei".

De acordo com as razões da justificação, fazemos sentir que a constituição de grandes núcleos residenciais não pode deixar de determinar para as instituições a que pertencem ônus e deveres impostos pelas condições de vida nesses aglomerados humanos.

As empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalham mais de cem pessoas, impõe a Constituição Federal a obrigação de ministrar ensino primário gratuito para os servidores e os filhos destes.

No presente projeto defendem-se interesses de não menor relevo para as condições de vida dos associados das instituições de previdência.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre relator Senador Joaquim Pires, ao dar o seu parecer favorável sob o ponto de vista da constitucionalidade, apresentou uma emenda substituindo a palavra "play-ground" por "parque de recreio infantil", sob o fundamento de que é preciso evitar estrangeirismo, como defesa do idioma nacional.

Embora consideremos por vezes útil e até necessário o emprego de palavras estrangeiras, principalmente quando já está generalizado o seu uso, não temos dificuldades em aceitar a emenda, que apresenta realmente expressão vernácula, de perfeita correspondência à que foi proposta no projeto.

Sou pela aprovação do projeto e da emenda.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1954. — Gomes de Oliveira Presidente. — Cícero de Vasconcelos Relator. — Hamilton Nogueira. — Kerginaldo Cavalcanti.

N.º 226, DE 1955

*Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado número 26-1954.*

Relator: Sr. Frisco dos Santos.

O Projeto de Lei n.º 26-54, apresentado pelo nobre Senador Sr. Guilherme Malaquias, origina as Instituições de Previdência Social, que construirão núcleos residenciais de mais de 400 moradias, destinadas a serem vendidas ou alugadas a seus associados, a manterem:

a) ambulatórios médicos, especialmente para pediatria;  
b) assistência social;  
c) play-ground.

Institui ainda em seu parágrafo único, normais não só para serem observadas em relação aos serviços prestados pelos ambulatórios médicos, especialmente, ao serviço de pediatria, como também, no que concerne ao serviço social.

Seu autor, em brilhante exposição demonstra com grande argumentação as vantagens de tais medidas. Não há dúvida que a instalação de ambulatórios médicos, especialmente para pediatria e assistência social em núcleos residenciais de mais de 400 moradias é de grande utilidade por facilitar serviços médicos-sociais mais urgentes à seu moradores, principalmente, numa cidade como a nossa em que o transporte torna-se cada vez mais difícil.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda substituindo a palavra "play ground" por "parque de recreio infantil", sob justificativa de evitar o emprego de denominação estrangeira.

Se bem que contrário ao uso dessa denominação quando podemos nos expressar em nosso idioma, deixo de manifestar-me sobre esta emenda por escapar à finalidade desta Comissão.

Isto posto, opino favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1954. — Alfredo Simch Vice-Presidente em exercício. — Frisco Santos, Relator. — Vivaldo Lima.

N.º 227, DE 1955.

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 26, de 1954.*

Relator: Sr. Alberto Pasqualini.

I. Estatui o projeto em exame, de autoria do nobre Senador Guilherme Malaquias, que as Instituições de Previdência serão obrigadas a manterem seus núcleos residenciais, que constem de mais de 400 moradias, ali-

gadas ou vendidas a seus associados:  
a) ambulatórios médicos, especialmente para pediatria;  
b) assistência social;  
c) play-ground".

O serviço de pediatria caberá, além das consultas de clínica e regimes alimentares, a orientação das mães com palestras e impressos educativos, tomando as providências necessárias para que se proceda sistemáticamente às vacinações antivariólicas, pelo BCG, contra a coqueluche, tifo etc., ao Serviço Social caberá orientar e instruir as famílias em relação aos Institutos e outros órgãos oficiais, providenciando, após indicação médica, a internação dos enfermos, empregando-se ainda para a maior frequência aos estabelecimentos escolares.

II. O projeto está longamente fundamentado pelo seu ilustre autor, evidenciando, do ponto de vista da medicina curativa ou preventiva, a necessidade da assistência médica "in loco".

Em geral, os conjuntos residenciais acham-se afastados dos locais onde estão centralizados os serviços médicos. E se torna então extremamente penoso para as mães transportar para esses locais as crianças enfermas.

Há excepcionalmente Institutos, — como o IAPI que mantém serviços médicos em seus conjuntos residenciais. O objetivo do projeto é generalizar e tornar obrigatória a medida. Essa é razão de ser da proposição legislativa apresentada pelo seu autor que, com tanta proficiência, tem versado no Senado temas de medicina social.

III. A Comissão de Justiça opinou favoravelmente ao projeto, oferecendo uma emenda ao art. 1.º que manda substituir a expressão "play-ground" por "parque de recreio infantil", que é nacional e capaz de exprimir o mesmo pensamento. As Comissões de Legislação Social e de Saúde pronunciaram-se no mesmo sentido.

IV. Quanto ao aspecto financeiro, único que é da algada específica da Comissão de Finanças, não haveria objeções a formular que não fossem superadas pela conveniência da medida consubstanciada no projeto. Aliás, segundo observa seu autor, não haverá aumento considerável de despesa para as Instituições de Previdência, desde que façam uma melhor distribuição dos serviços médicos e sociais já existentes. Eis porque opinamos pela aprovação do projeto e da emenda.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente em exercício. — Alberto Pasqualini, Relator. — Domingos Vetsaco. — Juracy Magalhães. — Lino de Matos. — Dinarte Mariz. — Novais Filho. — Mathias Olympio. — Júlio Leite. — Flávio Guimarães.

Pareceres ns. 228, 229, 230 e 231, de 1955

N.º 228, de 1955

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 5-54, que concede aposentadoria integral aos contribuintes dos IAP e CAP, aposentados por lepra, independentemente do número de contribuições.*

Relator: Sr. Aloisio de Carvalho.

O projeto de lei do Senado n.º 5 de 1954, concede ao enfermo de lepra que seja contribuinte de Instituição de Previdência aposentadoria com proventos integrais, independentemente do número de contribuições que houver pago.

Somente terá direito ao benefício o hanseniano que estiver com a sua situação regularizada perante o serviço de saúde pública competente.

Ocorrendo a cura, atestada devidamente pelos Serviços oficiais, na forma da legislação em vigor, poderá o aposentado reverter ao serviço, cancelando-se a sua inatividade, salvo, — dispõe o parágrafo único do artigo 2.º do projeto se subsistirem estígmas ou sequelas que lhe impeçam o normal exercício das atividades funcionais.

Estendem-se aos já aposentados os benefícios em causa.

Do ponto de vista constitucional, nada há a opor ao projeto. O vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Federais, em seu artigo 178, item III, inclui a lepra entre as causas de aposentadoria com vantagens integrais, qualquer que seja o tempo de serviço do funcionário. O projeto apenas pretende estender a norma aos demais servidores do Estado, contribuintes de instituições de previdência. A Constituição Federal, ainda que no título relativo aos funcionários públicos, consagra a regra de que a aposentadoria por doença grave contagiosa ou incurável, especificada em lei, corresponde proventos integrais. O legislador ordinário não está, portanto, inibido de dar ao preceito constitucional a amplitude que lhe pareça razoável e útil, tanto mais quanto, no particular, os interesses coletivos prevalecem, de muito, sobre os de natureza simplesmente individual, certo que a ação de combate e cura do mal de Hansen é, sobretudo, uma exigência social.

Sobre os demais aspectos do projeto, inclusive o aspecto financeiro, dirão as comissões competentes.

Sala Ruy Barbosa, em 2 de junho de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Anísio Jobim, Joaquim Pires. — Flávio Guimarães. — Wldemar Pedrosa. — Gomes de Oliveira. — Atílio Vivacqua.

N.º 229, de 1955

*Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 5-54.*

Relator: Ruy Carneiro.

O Senador Guilherme Malaquias, e sua rápida passagem por esta Casa do Congresso, trouxe valiosa contribuição para os serviços legislativos, transmitindo, através de discursos, requerimentos e projeto, conhecimentos e observações hauridos em sua longa vida de médico estudioso e incansável pesquisador dos problemas sociais que afligem as nossas classes menos favorecidas.

O presente projeto, de n.º 5, de 1954, é uma dessas contribuições valiosas. Possivelmente, aos demais membros do Senado da República passaria despercebida a situação de desigualdade em que se encontram perante os servidores públicos os contribuintes dos Institutos de Previdência quando atacados do terrível mal de Hansen. Entretanto, S. Ex.º, na sua qualidade de médico e de médico de instituições que servem às classes humildes, teve ensejo de observar essa desigualdade, procurando então saná-la por meio da proposição ora submetida à consideração desta Comissão.

A justificação do projeto, da lavra do seu ilustre autor é de tal sorte convincente e esclarecedora que, na verdade, nos conduz a uma pergunta: como pôde essa situação perdurar por tanto tempo?

O Estatuto dos Funcionários Civis da União, em seu art. 175, inciso III, já prevê para os servidores do Estado a aposentadoria com vencimentos integrais para todo aquele que for acometido de lepra. Por que aqueles que, servindo embora a empresas particulares, contribuem também para os seus Institutos, da mesma maneira que o servidor público para

o IPASE, não terão o mesmo direito? Essa injustiça é que o Projeto número 5, de 1954 visa a anular.

Quem já teve oportunidade de ler a vida de Frei Damião conhecendo-lhe toda a dedicação, todo o imenso sofrimento que se entregou numa comovente demonstração de solidariedade aos leprosos, não pode deixar de sentir-se levado a ajudar na medida das suas forças áqueles que são acometidos do mesmo mal.

Aqui no Brasil contamos como uma dama desvelada que tem igualmente dedicado toda a sua vida ao socorro dos portadores dessa enfermidade cruel. D. Eunice Weaver, cujo apostolado merece de todos nós o maior respeito, está também sempre a apontar-nos o dever que temos de dar aos leprosos toda a nossa solidariedade, toda a nossa assistência.

Este projeto é um pouco dessa assistência, um quase nada dessa solidariedade. Daí merecer o nosso apoio, como já o mereceu, através do voto brilhante do preclaro Senador Aloysio de Carvalho, de toda a Comissão de Constituição e Justiça. Somos, assim, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1954. — Gomes de Oliveira, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Cicero de Vasconcelos. — Hamilton Nogueira. — Kerginaldo Cavalcanti.

N.º 230, de 1955

*Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 5 de 1954.*

Relator: Sr. Djair Brindeiro.

O Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1954, de autoria do ilustre Senador Guilherme Malaquias, concede aposentadoria com vencimento ou remuneração integral, e independentemente do número de contribuições pagas, aos associados das instituições de previdência, acometidos de lepra.

Convém, desde logo, assinalar que o chamado Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, (Lei n.º 1.711 de 23 de outubro de 1952), através do inciso III do seu art. 178, confere igual benefício aos servidores públicos atacados pelo mal de Hansen. E de salientar ainda que o regime jurídico do mesmo Estatuto se estende aos extranumerários amparados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Os servidores das autarquias e os serventuários da Justiça (art. 252 da lei n.º 1.711), e, subsidiariamente, aos membros do magistério, do Ministério Público e da carreira diplomática (art. 253 da mesma lei), beneficiando-se portanto todos esses servidores, quando aposentados por lepra, os quais gozam das mesmas vantagens concedidas aos demais funcionários públicos civis da União.

O objetivo do Projeto em exame é, exatamente, o de estender aos contribuintes dos Institutos e caixas de aposentadoria e pensões, enfermos de lepra, os benefícios consubstancialmente nos dispositivos da lei número 1.711 acima citados.

Esta lei permite no seu art. 68, a reversão, aos serviços, do funcionário aposentado cuja capacidade funcional for compatível com o exercício do cargo, apurada, é óbvio, sua capacidade para tal mediante inspeção médica revisora. Também o Projeto em tela estabelece igual medida no seu art. 2º.

Nestas condições, e considerando as necessidades de ordem social e humana que justificam soberanamente a adoção das normas integrantes do Projeto, e que tão bem foram expostas nas exposições do autor e dos ilustres relatores das comissões de

**Constituição e Justiça e Legislação Social**, opinamos no sentido da sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 1954. — *Prisco dos Santos, Presidente. — Djair Brindeiro, Relator. Vivaldo Lima. — Mozart Lago.*

N.º 231, de 1955

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 5-54.**

Relator: Sr. Alberto Pasqualini.

1. — O projeto em exame, de autoria do Senador Guilherme Malaguas, concede aposentadoria integral, independentemente do número de contribuições pagas à Instituição de Previdência em que se achar inscrito, ao enfermo de lepra que estiver com a situação regularizada perante o serviço de saúde pública competente.

2. Estabelece ainda o projeto que será tornada sem efeito a aposentadoria na hipótese em que o aposentado reverta à atividade em virtude de alta definitiva concedida pelos Serviços Oficiais, com exclusão dos casos em que tenha sido obtido alta sob o ponto de vista sanitário, mas haja estigmas ou sequelas que impeçam o normal exercício das atividades.

3. O projeto está proficientemente fundamentado. Observa seu ilustre autor, que a lepra do ponto de vista médico e social oferece aspectos diferentes das demais enfermidades. Atingindo de preferência pessoas jovens, provoca, como nenhuma outra, um desajuste familiar profundo.

Nos casos de lepra, o isolamento do enfermo é compulsório, ficando portanto, impossibilitado de desenvolver pequenas atividades pura auxiliar a manutenção do lar. Além disso, ataca de preferência pessoas jovens e que representam, portanto, o único arrimo da família.

4. Quanto aos reflexos que a medida consubstanciada no projeto possa ter na economia das Instituições de Previdência é de prever que não sejam demasiadamente sensíveis, em razão de ser relativamente pequeno o número dos atacados do mal de Hansen.

5. As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Serviço Público Civil manifestaram-se unanimemente favoráveis ao projeto. No mesmo sentido é o parecer da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões em 23 de março de 1955. — *César Vergueiro, Presidente em exercício. — Alberto Pasqualini, Relator. — Domingos Velasco. — Lino de Mattos — Novais Filho. — Júlio Leite. — Mathias Olympio. — Dinarte Mariz. — Juracy Magalhães.*

**Pareceres ns. 232 e 233, de 1955**

(N.º 232, de 1955)

**Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto Decreto Legislativo n.º 77, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre a Santa Casa de Misericórdia e a Faculdade de Medicina e Ciérgia do Pará.**

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

1. Aos 14 de dezembro de 1953 foi celebrado contrato entre a Santa Casa de Misericórdia e Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, para utilização de dependência do Hospital da referida Santa Casa, em benefício daquela Faculdade.

2. Submetido ao exame do Tribunal de Contas, este negou-lhe registro, sob fundamento de que já se achava exaurido o prazo para a sua execução. O mesmo tempo determinou o envio

do processo ao Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do artigo 77 da Constituição Federal.

3. Na Câmara, a Comissão de Tomada de Contas, falando "como poder político", deu parecer contrário ao Tribunal de Contas, e, portanto, favorável ao contrato em referência, argumentando que "há nesse contrato, o interesse local, interesse que terá, afinal, o desenvolvimento do ensino médico na Amazônia" e, que por isso, "não se pode e nem se deve prejudicar uma finalidade, somente porque houve desleixo de parte de quem devia remeter incontinenti o contrato celebrado à Secretaria do Tribunal de Contas", tendo a outra Casa do Parlamento aceito esse parecer.

4. Achamos que a Câmara decidiu com acerto, e, desse modo, opinamos pela aprovação do Projeto, sob seu aspecto jurídico.

Sala Ruy Barbosa, em 26 de janeiro de 1955. — *Dario Cardoso, Presidente. — Atílio Vivacqua, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Nestor Massena. — Flávio Guimarães. — Anísio Jobim. — Joaquim Pires. — Luiz Tinoco. — Gomes de Oliveira.*

(N.º 233, de 1955)

**Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 77-54.**

Relator: Sr. Lino de Mattos

1. Foi o presente Projeto submetido ao Congresso Nacional, nos termos do art. 77 § 1.º da Constituição Federal, por haver sido recusado, registro pelo Tribunal de Contas, ao contrato firmado a 14 de dezembro de 1953, entre a Santa Casa de Misericórdia do Pará e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do mesmo Estado.

2. Para assim decidir, entendeu o Tribunal de Contas que a despesa se prendia a orçamento cuja vigência teria terminado em 31-12-53, abrangendo período anterior ao registro e mesmo à assinatura do contrato.

3. Ocorre, porém, que, como bem esclareceu a Comissão de Tomada de Contas, da Câmara, a minute do contrato em aprêço fôra aprovada pelo Ministro da Educação e Cultura e a validade das suas cláusulas e condições era até 31 de dezembro do mesmo ano de 1953. Aliás, consta do contrato que a sua execução correrá à conta da Verba 3, serviços e encargos, consignação I — Serviços de Terceiros, Sub-Consignação II, Serviços Contratuais, item 17 — Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

4. Em tais condições, verifica-se que foram preenchidos os requisitos estabelecidos pelo Código de Contabilidade Pública, para o caso em exame, não nos parecendo que o decorso do prazo, por motivo alheio à vontade das entidades interessadas, seja impedimento bastante a que se cumpra a alta finalidade do contrato ou seja, o interesse local e o desenvolvimento do ensino médico na Amazônia; somos, pois, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1955. — *César Vergueiro, Presidente em exercício. — Lino de Mattos, Relator. — Alberto Pasqualini. — Domingos Velasco. — Dinarte Mariz. — Mathias Olympio. — Júlio Leite. — Novais Filho. — Juracy Magalhães.*

**Pareceres ns. 234 e 235, de 1955**

**Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e o Banco do Brasil S.A.**

Em 24 de agosto de 1951 foi firmado contrato entre o Ministério da Fazenda e o Banco do Brasil S.A., para execução do serviço de paga-

mento de juros de apólices, obrigações e títulos de renda emitidos pelo Governo Federal.

O Tribunal de Contas, examinando o processo, negou registro ao contrato, porque não foi cumprida, pelo Ministério da Fazenda, a diligência, ordenada e reiterada, no sentido de que, mediante termo aditivo, fosse declarado que o referido contrato só entraria em vigor a partir da data do seu registro pelo mesmo Tribunal.

Não tendo havido pedido de reconsideração pelo Ministério da Fazenda, foi a matéria remetida ao exame do Congresso, nos termos do § 1.º do artigo 77 da Constituição.

A Câmara, apreciando o assunto, decidiu, contra o Tribunal de Contas, pela aprovação do contrato, sob o fundamento de que o registro pelo Tribunal é, de acordo com a Constituição, condição imperativa e, conste ou não dos contratos cláusula expressa, somente têm elas vigência a partir de seu registro.

Além disso, na cláusula 1.ª do contrato está implicitamente estabelecido que ele só vigorará depois de registrado naquele órgão.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 4 de agosto de 1954. — *Dario Cardoso, Presidente. — Mozart Lago, Relator. — Anísio Jobim. — Aloysio de Carvalho. — Flávio Guimarães. — Atílio Vivacqua. — Ferreira de Souza. — pela constitucionalidade.*

N.º 235 de 1955

**Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16-54.**

I — Em 24 de agosto de 1951, foi assinado contrato entre a União e Banco do Brasil, para execução do serviço de pagamento das cupões de juros de apólices, obrigações e títulos de rendas federais.

II — Submetido o processo a exame, no Tribunal de Contas, recusou, este, registro ao contrato, porque não foi cumprida a diligência ordenada, no sentido de que, mediante termo aditivo, fosse declarado que o mencionado contrato só teria vigência a partir da data do seu registro pelo Tribunal, e, não tendo havido pedido de reconsideração, foi a matéria encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 77, § 1.º da Constituição.

III. A Câmara, decidindo de acordo com sua Comissão de Tomada de Contas, aprovou o contrato em aprêço, sob o fundamento de que "o dispositivo do Regulamento Geral de Contabilidade Pública que declara inválidos os contratos de que não consta expressamente a cláusula que condicione sua vigência ao registro pelo Tribunal de Contas foi superado pela Constituição de 1946", na que "está consignada a condição de forma imparativa e, conste ou não do contrato cláusula expressa, somente têm elas vigência a partir de seu registro".

Observou, ainda, aquélle órgão técnico da Câmara que, na cláusula 1.ª do contrato está estabelecido que ele só vigorá depois de registrado no Tribunal de Contas.

IV. Vindo ao Senado, mereceu o projeto parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

V. Verifica-se, do exposto que a matéria é de interesse público e que nenhuma falha de mta-se é que existe alguma — vicia o contrato impugnado.

Nestas condições, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1955. — *César Vergueiro, Presidente em exercício. — Júlio Leite, Relator. — Domingos Velasco. — Juracy Magalhães. — Lino de Mattos. — Dinarte Mariz. — Mathias Olympio. — Novais Filho. — Alberto Pasqualini.*

**Pareceres ns. 236 e 237, de 1955**

(N.º 236, DE 1955)

**Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1952, autorizando a criação no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Departamento da Mulher.**

Relator: Sr. Othon Mader.

O Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1952, de autoria do eminente Senador Mozart Lago, tem por finalidade criar no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um departamento especializado para se incumbir exclusivamente da supervisão de todas as atividades administrativas pertinentes ao trabalho da mulher, inclusive na indústria, no comércio e na agricultura, à prescrição de normas regulamentares de seu salário, à proteção da sua saúde e à educação de seus filhos.

No seu artigo 2º determina que todos os cargos do novo departamento, desde sua chefia até aos mais modestos sejam igualmente desempenhados por elementos femininos e do mesmo sexo serão ainda os médicos, advogados, engenheiros, professores e todos aqueles que servirem esse órgão.

O Projeto teve como Relatores, nessa Comissão os ilustres Senadores Alfredo Simch e Ruy Carneiro e ambos se pronunciaram favoravelmente à sua aprovação. Na votação porém, o Projeto foi rejeitado por maioria, cabendo-nos relatar o vencido, por designação do nobre Presidente desta Comissão.

Entendeu a maioria da Comissão de Legislação Social, que a tradição brasileira, confirmada ainda agora pela Constituição de 1946, consagra o princípio da igualdade de direitos entre o homem e a mulher. Não classifica a população brasileira em homem de um lado e mulheres de outro. Não pode haver distinção por motivo de sexo. A nossa legislação trabalhista não só equipara a mulher ao homem em salários e outros direitos, como até concede às mulheres certas regalias e garantias maiores. A lei que determina que ao homem cabe a responsabilidade principal de prover a subsistência da família, não estabeleceu a mesma obrigatoriedade para a mulher, com que esta foi beneficiada evidentemente. Assim, enquanto os direitos são iguais, as garantias e regalias são mais pronunciadas em favor da mulher, os deveres são maiores para os homens.

Bem analisada a posição da mulher brasileira em relação ao amparo e assistência do Estado, aos encargos gerais da sociedade e aos deveres perante a lei e a família não resta dúvida que ela goza de situação muito mais vantajosa do que o homem. A maior da Comissão não vê, portanto, razões ponderáveis para se instituir mais um órgão complicado e dispendioso na já complexa e caríssima administração pública nacional, para cuidar exclusivamente dos interesses, do amparo e da proteção da mulher.

Irrealizável, senão de difícil efetivação seria também o preenchimento de todos os cargos desse departamento e a execução de todos os seus serviços, unicamente por mulheres, como determina o art. 2º do Projeto. É uma inovação no Brasil, a criação de um setor estanque de mulheres, e, como bem disseram os eminentes Relatores citados:

"É realmente interessante o caso e, senão singular mesmo. Não se percebe a razão básica dessa medida, pois, não é visível uma causa, em matéria administrativa que somente as mulheres possam resolver".

E mais adiante dizem os mesmos Relatores:

"...necessário haver o maior rigor na regulamentação da lei, a fim de que se possa conseguir uma verdadeira equipe de mulheres, tendo seus títulos universitários de bachareis, engenheiros, médicos e demais profissões, como contabilistas, etc..."

Por tudo isso, a Comissão não encontra razões que justifiquem a criação do Departamento da Mulher. Nem mesmo foi ele pleiteado pelas suas futuras beneficiárias. E a lei, segundo velho conceito, ainda agora, lembrado com tanto brilho pelo Exmo Sr. João Café Filho, Vice-Presidente da República, em seu magistral discurso na Associação Commercial do Rio de Janeiro, deve ser normativa e reguladora de necessidades, hábitos e costumes e só raramente criadora ou inovadora.

Foram estas, entre outras muitas, as razões que levaram a maioria da Comissão de Legislação Social a rejeitar o projeto em debate.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1953. — Gomes de Oliveira, Presidente. — Othon Mader, Relator. — Cícero de Vasconcelos. — Hamilton Nogueira.

#### VOTO EM SEPARADO DO SENHOR SENADOR RUI CARNEIRO

O Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1952, foi anteriormente distribuído ao nobre Senador Alfredo Simch. Sobre o mesmo, S. Exa, emitiu parecer, com o qual estamos de inteiro acordo, nos seguintes termos:

"O nobre Senador Mozart Lago, defensor destemeroso dos direitos da Mulher, em qualquer setor, apresenta o "O Departamento da Mulher", ao qual incumbirá, além da supervisão de todas as atividades pertinentes ao trabalho e ao amparo da mulher no comércio, na indústria e na agricultura, a prescrição de normas reguladoras de salários, e, em especial, da proteção de sua saúde e à educação dos filhos que tiver."

O art. 2.º reza: — "a Direção do Departamento criado pela autorização contida no artigo anterior, será confiada a uma mulher, por nomeação do Presidente da República, e da sua livre escolha, devendo ser também providas por elementos do sexo feminino, de preferência, todas as funções técnicas, em geral, e em especial aquelas que no Departamento hajam de competir com médicos, advogados, engenheiros e professores, selecionados, todos, na forma que a Constituição Federal dispõe para o provimento dos cargos públicos.

O Art. 3.º diz que dentro de 120 dias o Ministério do Trabalho regulamentará esta Lei, etc., conforme a inicial.

A justificação desse projeto, afirma o seu autor, ser desnecessária, por isso que, diz ainda: tão certo é que o trabalho das mulheres em nossa pátria, o seu concurso em todas as atividades nacionais, dispensam reconhecimento e encômio. Transcreve, traduzida, a notícia do "Diário do Congresso" dos Estados Unidos da América, do n.º 259, pela qual se toma conhecimento de criação, autorizada pelos Senado e Câmara daquela grande Repùblica, de um Departamento da Mulher no seu Ministério do Trabalho. Em seis itens estão formuladas as determinações todas, desse novo Departamento.

Da atenta leitura do projeto em tela e da sua justificação, ressalta de imediato, e nem pairam dúvidas, que se trata de uma inovação no Brasil apresentada pelo estremo defensor dos interesses do sexosutil.

Nos múltiplos setores da administração brasileira, dada a atividade precípua do homem de provêr pela sua subsistência e da sua família, dentro dos cargos no funcionalismo público. Isto era a tradição e não

correspondia à uma exclusão tácita da mulher de tais funções. Sabido a sociedade que intelectualmente, a mulher nada é inferior ao homem é, também o que nos ensina a história desde os nebulosos tempos do esplendor dos Gregos e dos Latinos.

Fomos contemporâneos de uma mentalidade *sui generis*, dominante entre anglo-saxônios onde o velho Kaiser Guilherme II criou o *slogan* dos três K, na língua germânica, para fixar os deveres de Mulher, em geral: "esposa-mãe, lar e igreja". Os fanáticos do rijo prussianismo encheram a boca apregoando tais deveres para a mulher, encerrada nesse triângulo severíssimo!

A guerra de 14-18 e a universal, última, mudaram completamente os costumes perturbaram as tradições alterando fundamentalmente hábitos e regras das antigas sociedades que já se consideravam no acme da civilização.

A míngua de homens para as exigências de Marte nos campos de batalha, compeliu os governos a lançar mão dos serviços das mulheres nos trabalhos mais árduos, possíveis. Era na atividade de policiamento das cidades, no tráfego, no correio, nos trabalhos de eletricidade, indústrias, nas Repartices Públicas... ai estavam as gentis senhoritas e respeitáveis damas quebrando o monstruoso tabu do velho Kaiser, então já entrono. Nos campos da ciência da literatura, das artes a mulher ocupa lugar de destaque, bem como os titãs universitários são por elas brilhantemente conquistados. Já não falamos no Magistério, nos graus primário ou secundário.

Enfim, em nossos dias, ninguém negará a capacidade da mulher para o desempenho das inúmeras funções que o funcionalismo público exige, mesmo no terreno da técnica.

Mas, o que conhecemos e sabemos, é que até o presente todas as Repartices Públicas, Departamentos e Autarquias são dirigidos por homens sem que haja proibição para o interesse de mulheres no desempenho de tais serviços.

A proposição do ilustre e breve defensor dos direitos femininos visa criar, no Ministério do Trabalho um setor quasi estanque de mulheres! É realmente interessante o caso e, senão singular, mesmo! Não se percebe a razão básica dessa medida, pois não é visível uma causa, em matéria administrativa, que somente as mulheres possam resolver!

Consignada esta nossa dúvida, queremos deixar esclarecido que não discordamos da proposição, mas devemos frizar e até mesmo insistir em que, de acordo com o art. 3.º do projeto, seja necessário haver o maior rigor na regulamentação da lei, a fim de que se possa conseguir uma verdadeira equipe de mulheres, tendo seus títulos universitários de bachareis, engenheiros, médicos e demais profissões como contabilidade, etc., constituindo assim um grande e ótimo Departamento de mulheres e que serviria de padrão, como aquele onde o nobre Senador Mozart Lago foi se inspirar, da criação americana, por ele citada.

Assim, sonhos pela aprovação do projeto".

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1952. — Ru Carneiro.

N.º 237, de 1955

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1952.*

Relator: Sr. Alberto Pasqualini

I. — O Projeto de Lei n.º 45, de 1952, de autoria do ilustre Senador Mozart Lago, autoriza o Poder Executivo a criar no Ministério do Trabalho, o "Departamento da Mulher", a que incumbiria, além da supervisão de todas as atividades pertinentes ao

Trabalho e a o amparo da mulher no comércio, industrial e agricultura, a prescrição das normas reguladoras dos seus salários e, em especial, da proteção à sua saúde e à educação dos filhos.

Prescreve-se ainda no projeto que a direção do Departamento da Mulher será confiada a uma mulher, por nomeação do Presidente da República, e de sua livre escolha devendo ser também providas de preferência, por elementos femininos, todas as funções técnicas em geral, e, em especial, aquelas que, no Departamento hajam de competir a médicos, advogados, engenheiros e professores.

Estávase mais que o Ministério do Trabalho regulamentará a lei no prazo de 120 dias, atendendo as regras que presidem ao funcionamento do Departamento Nacional do Trabalho, inclusive quanto à fixação dos vencimentos e composição dos quadros de funcionários, chefias e atribuições, podendo transferir para o novo Departamento, em funções correspondentes, os funcionários do sexo feminino já em exercício e com estabilidade no Ministério.

II. — O projeto foi julgado constitucional pela Comissão de Justiça, mas teve o parecer contrário da Comissão de Legislação Social.

III. — A Comissão de Legislação Social, pelo voto da maioria, não encontrou razões que justificassem a criação do Departamento da Mulher, tanto mais que a Constituição lhesegura a plenitude dos direitos. É princípio implícito da Constituição a não admisão de privilégio ou desigualdade por motivo de sexo, sendo explícita a proibição de diferença de salário para o mesmo trabalho sob esse fundamento (Constituição, art. 157, II). Não haveria, bois, razões ponderáveis, segundo o parecer da Comissão de Legislação Social, para instituir mais um órgão complicado e dispendioso, já complexa e caríssima administração pública nacional.

IV. — Além desse argumento ponderável e de outros que ainda se poderiam aduzir, cumpre observar que a criação de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos devem ser feitos por lei, não podendo ser objeto de dispositivos regulamentares baixados por um Ministério, como se prescreve o art. 3.º do projeto.

Por todas essas razões, o parecer da Comissão de Finanças é contrário ao projeto.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1955. — César Vergueiro, Presidente em exercício. — Alberto Pasqualini. Relator. — Mathias Olympio. — Júlio Leite. — Dinarte Mariz. — Juracy Magalhães. — Lino de Mattos. — Domingos Velasco. — Novais Filho.

#### Pareceres ns. 238 e 239.

de 1955

N.º 238, de 1955

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 79-52, que reduz a 1% ad valorem os direitos aduanegários sobre aparelhos ortopédicos, isenta-os do imposto de consumo, e dá outras providências.*

Relator: Gomes de Oliveira

I. — o projeto visa:

a) reduzir para 1% "ad valorem" os direitos de importação e taxas, salvo a de previdência sobre aparelhos ortopédicos destinados a reparação do corpo, quando adquiridos pelo próprio interessado para seu uso, ou por entidade, assistencial, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Saúde;

b) dispensar essa importação de licença prévia e lhe concede prioridade de câmbio;

c) isentar os aparelhos importados e os produzidos no país, do imposto de consumo.

2 — Compete à União decretar impostos sobre importação de mercadorias de procedência estrangeira, sobre consumo, e criar taxas (art. 16, I e II, e art. 30).

Ao Legislativo, por sua vez cabe legislar "todas as matérias de competência da União (Const. art. 65, IX).

Ora, o poder que cria tributos também os pode suprimir, no todo ou em determinados casos, por isenções tão frequentemente concedidas pelo Congresso, em consideração a interesses de ordem geral.

3 — Este projeto está feito dentro da boa e insuspeita orientação, pois dispõe em sentido geral, criando isenções impessoais.

4 — Nada impede assim, sob o ponto de vista constitucional, que seja aprovado.

Sala Ruy Barbosa, em 25 de abril de 1952. — Dario Cardoso, Presidente — Gomes de Oliveira, Relator. — Antônio Jobim — Joaquim Pires. — Ivo d'Aquino, pela constitucionalidade, mas com restrições quanto ao mérito, a respeito do qual se reserva para apreciar posteriormente. — Atílio Vivaqua. — Camilo Mérico. — João Villasboas, com restrições nos termos do voto do Senador Ivo d'Aquino.

N.º 239, de 1955

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 79-52.*

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

De autoria do nobre deputado Almir Baleeiro — e com as modificações sofridas em sua tramitação pela outra Casa do Congresso — o presente Projeto visa a reduzir para 1% ad valorem os direitos de importação e taxas, ressalvada a de previdência social, sobre aparelhos ortopédicos de qualquer material ou tipo, destinados à reparação de partes do corpo humano e adquiridos pelo interessado para seu uso ou por entidades assistenciais devidamente registradas no Conselho Nacional e Serviço Social do Ministério da Educação e Saúde.

II. Dispõe o § 1.º do art. 1º do projeto que a importação desses aparelhos não dependerá de licença prévia e terá sempre prioridade de câmbo.

III. Ampliando mais os benefícios, o art. 3.º isenta tais instrumentos, sejam importados ou produzidos no país, do imposto de consumo.

IV. A proposição é de grande alcance social e virá favorecer, sobre tudo, aos mais desajustados economicamente que, carentes de recursos, não podem recuperar-se ou ver reduzida sua incapacidade física, uma vez que o órgão federal que os assiste — a Divisão de Organização Hospitalar do Ministério da Saúde — dispõe apenas de Cr\$ 13.000.000,00, no Orçamento, em vigor, para todos os serviços relacionados com a assistência a militares e outros deficientes físicos de todo o país.

Cremos, todavia, que os favores do art. 1º, § 1º vi prejudicar o sistema instituído pela Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, que subordina, ao regime de licença as importações que disponham de promessas de venda de câmbio da respectiva categoria, emitidas pelo Banco do Brasil e adquiridas em público pregão.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto, com a seguinte

#### EMENDA N. 1.º

Ao art. 1º, § 1º, suprime-se.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1955. — César Vergueiro, Presidente em exercício. — Juracy Magalhães, Relator. — Mathias Olympio. — Júlio Leite. — Novais Filho. — Alberto Pasqualini. — Domingos Velasco. — Lino de Matos. — Filinto Muller. — Dinarte Mariz.

**Pareceres ns. 240 e 241,  
de 1955**

N.º 240, de 1955

*Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1953, que "concede isenção de imposto de consumo para casas pré-fabricadas".*

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O Projeto n.º 95, de 1953, de autoria do nobre Deputado Antônio Horácio, isenta de imposto de consumo as casas pré-fabricadas de qualquer material, produzidas no país, em série, para habitação popular, desde que saiam da fábrica prontas e desmontadas e que o preço unitário, com todos os acessórios e instalações complementares, não exceda de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por m<sup>2</sup> (metro quadrado).

Os materiais para a construção das chamadas casas populares já gozam de isenções de impostos de consumo. Toda essa isenção não se estende às casas populares pré-fabricadas.

O presente projeto corrige essa falha, o que vai facilitar a solução do problema da casa popular.

Nessas condições somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1953. — Pereira Pinto, Presidente. — Plínio Pompeu, Relator. — Euclides Vieira. — Júlio Leite. — Sá Tiñoc. — Landulpho Alves.

N.º 241, de 1955

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1953.*

Relator: Sr. Dinarte Mariz.

O presente projeto, apresentado à Câmara pelo ilustre Deputado Antônio Horácio, isenta do imposto de consumo as casas pré-fabricadas de qualquer material, produzidas no país, em série, para habitação popular, desde que saiam da fábricas prontas e desmontadas e que o preço unitário, com todos os acessórios e instalações complementares, não exceda de Cr\$ ... 800,00 por metro quadrado.

Vindo ao Senado, recebeu o projeto parecer favorável da Comissão de Economia, tendo o relator da matéria nessa Comissão, o ilustre senador Plínio Pompeu, acentuado que os materiais para a construção das chamadas casas populares já gozam de isenção de impostos de consumo; mas que essa isenção não se estende às casas populares pré-fabricadas, falha que o projeto corrige.

A proposição justifica-se por si. A matéria que versa é da máxima relevância e atualidade e merece toda atenção de quantos participam da responsabilidade da orientação dos problemas de governo. Facilitar a construção de casa popular é servir, realmente, ao povo.

Nessas condições, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1955. — César Vergueiro, Presidente em exercício. — Dinarte Mariz, Relator. — Juracy Magalhães. — Lino de Matos. — Domingos Velasco. — Mathias Olympio. — Júlio Leite. — Novaes Filho. — Alberto Pasqualini.

**Parecer n.º 242, de 1955**

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 193-54, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Conselho Nacional de Economia, o crédito especial de Cr\$ 506.333,00, para pagamento de aluguéis vencidos à Imobiliária Seguradoras Reunidas S. A.*

Relator: Sr. Dinarte Mariz.

I. O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Conselho Nacional de Economia, o crédito especial de Cr\$ 506.333,00 para pagamento de aluguéis vencidos à Imobiliária Seguradoras Reunidas S. A.

II. O projeto é originário do Poder Executivo e foi encaminhado ao Congresso através de mensagem devidamente acompanhada de exposição de motivos do Conselho Nacional de Economia, que o Ministério da Fazenda aprovou.

III. Como se verifica do processo, a medida pleiteada é justa, uma vez que há aluguéis vencidos e não existem recursos para atender a esses compromissos.

Pelo exposto, e considerando, mais, que o Estado deve estar sempre em dia com os seus compromissos, pois esta é uma das maneiras de impor-se à confiança dos cidadãos, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1955. — César Vergueiro, Presidente em exercício. — Dinarte Mariz, Relator. — Juracy Magalhães. — Júlio Leite. — Novaes Filho. — Alberto Pasqualini. — Mathias Olympio. — Domingos Velasco. — Lino de Matos.

**Pareceres ns. 243 e 244,  
de 1955**

N.º 243, de 1955

*Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 102, de 1954, que concede isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas, para um carrilhão de quatro sinos, importado da Alemanha e destinado à Igreja S. Pedro de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Sr. Nestor Massena.

**RELATÓRIO**

A Câmara dos Deputados enviou ao Senado Federal, pelo ofício de seu 1º Secretário sob n.º 733, de 17 de maio do corrente ano, o projeto que ali tramitou sob o número 3.223-B, de 1953, e que no Senado Federal recebeu o número 102, de 1954, que concede isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas, para um carrilhão de quatro sinos, importado da Alemanha e destinado à Igreja de São Pedro, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

O projeto, de autoria do Deputado Daniel Faraco foi assim apresentado à Câmara dos Deputados:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas, excluída a de previdência social, para um carrilhão de quatro sinos de aço sonoro, com maquinário e dispositivo para funcionamento elétrico, importado da Alemanha e destinado à Igreja de São Pedro, de Porto Alegre.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

As Comissões da Câmara dos Deputados, a de Constituição e Justiça quanto à constitucionalidade da proposição, a de Economia e a de Finanças, manifestaram-se a favor do projeto, de acordo com os precedentes de casos idênticos.

**PARECER**

A Comissão de Economia do Senado Federal é favorável ao Projeto número 102-54, de acordo com a sua manifestação nos casos precedentes da mesma natureza.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1954. — Euclides Vieira, Presidente. — Nestor Massena, Relator. — Costa Pereira. — Júlio Leite.

N.º 244, de 1955

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1954.*

Relator: Sr. Alberto Pasqualini.

I. O presente projeto, de iniciativa do eminentíssimo Deputado rondonense Daniel Faraco, concede isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas, excluída a de previdência social, para um carrilhão de quatro sinos de aço sonoro, com maquinário e dispositivo para funcionamento elétrico, importado da Alemanha e destinado à Igreja de São Pedro, de Porto Alegre.

trico, importado da Alemanha e destinado à Igreja de São Pedro, em Porto Alegre.

II. A Comissão de Economia opinou favoravelmente ao projeto em consonância com anteriores pronunciamentos do Senado em casos análogos. No mesmo sentido é o parecer da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1955. — César Vergueiro, Presidente em exercício. — Dinarte Mariz, Relator. — Domingos Velasco. — Lino de Matos. — Juracy Magalhães. — Novaes Filho. — Júlio Leite. — Mathias Olympio. — Dinarte Mariz.

**Parecer n.º 245, de 1955**

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 60-54, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para subvençaoar o IV Congresso Nacional de Tubercolose.*

Relator: Sr. Lino de Matos.

1. — O projeto n.º 3.447-53, de autoria do nobre Deputado Federal Ostoja Roguski, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para subvençaoar o VI Congresso Nacional de Tubercolose.

2. — A Proposição em apreço teve a sua tramitação regular na Câmara dos Deputados, sendo o nosso parecer como relator na Comissão de Finanças do Senado Federal, pela sua aprovação, visto tratar-se de medida justa e louvável. Entendemos ser dever dos poderes públicos auxiliar a realização de conciliações dessa natureza, os quais, aliás, têm alcançado pelo êxito, anualmente; ademais, com o VI Congresso Nacional de Tubercolose mais uma homenagem é prestada à data centenária da emancipação política do Paraná.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1955. — César Vergueiro, Presidente em exercício. — Lino de Matos, Relator. — Dinarte Mariz. — Flinto Miller. — Alberto Pasqualini. — Novaes Filho. — Domingos Velasco. — Mathias Olympio. — Juracy Magalhães. — Júlio Leite.

**Parecer n.º 246, de 1955**

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 253-54, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 263.710.426,40, para ser transferido ao "Fundo Naval".*

Relator: Sr. Novaes Filho.

O projeto da Câmara n.º 253-54 é oriundo de Mensagem presidencial solicitando fosse o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 263.710.426,40 correspondente à diferença verificada, no exercício de 1953, entre a arrecadação efetiva da taxa de 8% sobre as remassas de fundos para o exterior e a dotação consignada na lei de meios da União para o referido exercício, conforme preceitua a Lei n.º 1.883, de 13 de janeiro de 1951.

Com o pensamento voltado à necessidade de melhor aparelhamento da nossa Armada, a legislação em tela destinou 3/8 sobre o montante da referida arrecadação para a reforma da nossa Marinha de Guerra, e essa contribuição atingiu a soma de Cr\$ 826.210.426,40 constituindo dita importância o total da arrecadação para o fundo naval no exercício financeiro de 1953.

Como a dotação para tal fim, consignada no orçamento, fosse de Cr\$ 526.500,00, ficou um saldo de Cr\$ 263.710.426,40, de que cogita a mensagem que deu lugar ao projeto que relatamos.

A proposição em foco vinda da Câmara dos Deputados abre um crédito especial, para regularizar o pagamento a que tem direito o Ministério

da Marinha ex-vi da legislação que alterou a taxa destinada ao fundo naval.

Esses recursos têm um nobre destino qual seja a renovação da nossa esquadra.

E, sejam quais forem nossas condições financeiras, seria impariáptico rejeitarmos a concessão de créditos como o que se discute cujo destino é dos mais úteis, dos mais bem aplicados, possibilitando a melhoria da nossa Marinha de Guerra, cujo papel histórico e cuja necessidade, nos tempos atuais dispensa comentários.

Assim, scu de parecer que a Comissão de Finanças do Senado aprove o projeto.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1955. — César Vergueiro, Presidente em exercício. — Novaes Filho, Relator. — Domingos Velasco, vencido. — Lino de Matos. — Dinarte Mariz. — Mathias Olympio, vencido. — Júlio Leite. — Juracy Magalhães. — Alberto Pasqualini.

**Pareceres ns. 247 e 248,  
de 1955**

N.º 247, de 1955

*Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 158-54, que concede isenção de direitos de importação, inclusive imposto de consumo e mais taxas aduaneiras, para um conjunto completo de transmissor de televisão destinado à Rádio Record S. A.*

Relator: Sr. Nestor Massena.

O Senado Federal recebeu, acompanhando o ofício n.º 1.105, de 7 de julho de 1954, do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, o projeto de lei, por ela aprovado, n.º 158-54, número 2.747-B-54, na Câmara de origem (a original). O projeto concede isenção de direitos de importação, inclusive imposto de consumo e mais taxas aduaneiras, para um conjunto completo de transmissor de televisão destinado à Rádio Record S. A., com sede na capital do Estado de São Paulo.

A proposição teve parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e também, informações no mesmo sentido do Conselho Nacional de Economia e do Ministério da Fazenda.

A Comissão de Economia do Senado, de acordo com os precedentes de casos análogos, nada tem a objetar contra o projeto, pelo que se manifesta pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1954. — Euclides Vieira, Presidente. — Nestor Massena, Relator. — Gomes de Oliveira. — Júlio Leite.

N.º 248, de 1955

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 158, de 1954, que concede isenção de direitos.*

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O projeto em exame, de autoria do ilustre Deputado Ulisses Guimarães, concede isenção de direitos de importação, inclusive imposto de consumo e mais taxas aduaneiras, para um conjunto completo de transmissor de televisão formado por unidades transmissoras, amplificadoras, consolotes, câmaras e outros materiais acessórios, para instalação de uma estação de televisão de que é concessionária a Rádio Record S. A., com sede na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, material adquirido para embarques parcelados e constante ainda de peças sobressalentes, condicionado à licença de importação número DG 51-56456-81.462.

II. Na Câmara dos Deputados recebeu o projeto parecer favorável quanto à sua constitucionalidade na Comissão de Constituição e Justiça.

III. Na Comissão de Economia daquela Casa do Congresso, sofreu projeto profunda salterações culminando com a apresentação de um

substitutivo tendo por finalidade discriminar o material a ser importado com isenção de direitos o que foi feito no art. 1º do projeto, citando o número da licença de importação do material em causa.

IV. A Comissão de Finanças adotou o parecer da Comissão de Economia tendo sido afinal o projeto aprovado em redação final.

V. No Senado recebeu o projeto de parecer favorável da Comissão de Economia tendo em vista os precedentes anteriores de isenção do mesmo tipo.

VI. Segundo informa o relator do projeto na Comissão de Finanças da Câmara, o Ministério da Fazenda pronunciou-se sobre o assunto nada tendo a por à aprovação do aludido projeto de lei.

VII. O desenvolvimento da televisão nosso país ainda está em fase embrionária competindo ao poder público proporcionar as meios necessários ao seu desenvolvimento já que ninguém desconhece os relevantes serviços que a rádio difusão e televisão vêm prestando ao país.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente em exercício. — Juracy Magalhães. Relator. — Lino de Matos. — Dinarte Mariz. — Novais Filho. — Júlio Leite. — Mathias Olympio. — Alberto Pasqualini. — Domingos Velasco.

#### Pareceres ns. 249 e 250, de 1955

N.º 249, de 1955

*Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 3-55, que isenta de direitos de importação, impôsto de consumo e taxas aduaneiras objetos de arte que pertencem à família imperial.*

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O Poder Executivo, em mensagem n.º 534-54, acompanhada das Exposições de Motivos dos Senhores Ministros da Educação e Cultura e da Fazenda submete à apreciação do Poder Legislativo, o projeto de lei concedendo isenção de direitos de importação, impôsto de consumo e taxas aduaneiras aos objetos de arte que pertenceram aos últimos Imperadores do Brasil.

A Diretoria do Serviço do Patrimônio Artístico é favorável à pretensão declarando que a circunstância de talas obras pertencerem a particulares não pode diminuir o interesse público em tê-las outra vez depositadas no Brasil, já que o acervo histórico e artístico da nação não se constitui, apenas, dos valores da comunidade, recolhido a museus e edifícios públicos, mas também, das peças ou de coleções em mãos de particulares.

O retorno ao Brasil dos bens aludidos é de alta significação, pois representam um patrimônio de valor agradável, quer histórico, quer artístico, constituindo, ainda, uma valiosa lembrança dos últimos imperadores do Brasil.

Nessas condições, a Comissão de Economia opina favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 27 de janeiro de 1955. — Pereira Pinto Presidente. — Plínio Pompeu, Relator. — Gomes de Oliveira. — Euclides Vieira. — Nestor Massena.

N.º 250, de 1955

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 3-55.*

Relator: Sr. Júlio Leite.

I. O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, isenta de direitos de importação, impôsto de consumo e taxas aduaneiras, objetos de arte que pertenceram à família imperial.

II. A proposição originou-se de mensagem do Poder Executivo, que veio acompanhada de exposições de motivos dos Ministérios da Educação e Cultura e da Fazenda, justificando a medida em apreço.

Também a Diretoria do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ouvida a respeito, manifestou-se favoravelmente, declarando que "a circunstância de tais obras pertencerem a particulares não pode diminuir o interesse público em tê-las outra vez depositadas no Brasil, já que o acervo histórico e artístico da nação não se constitui, apenas, dos valores da comunidade, recolhido a museus e edifícios públicos, mas também, das peças ou de coleções em mãos de particulares".

III. No Senado, recebeu o projeto parecer favorável da Comissão de Economia, a qual ressaltou que "o retorno ao Brasil dos bens aludidos é de alta significação, pois representam um patrimônio de valor apreciável, quer histórico, quer artístico, constituindo, ainda, uma valiosa lembrança dos últimos imperadores do Brasil".

IV. Como se vê, é justa a isenção pleiteada e, como não se enquadra na legislação gente sobre o assunto, só poderá ser concedida mediante lei especial.

Pelo exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente em exercício. — Júlio Leite, Relator. — Novais Filho. — Mathias Olympio. — Domingos Velasco. — Lino de Matos. — Vicente Mariz. — Alberto Pasqualini. — Juracy Magalhães.

#### Pareceres ns. 251 e 252, de 1955

N.º 251, de 1955

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1951, que altera a legislação sobre o Impôsto de Renda.*

Relator: Sr. Eitelvino Lins.

O Projeto n.º 5, de 1951, da outra Casa do Congresso, altera a legislação do impôsto de renda nos seguintes pontos:

a) serão isentos do impôsto sobre a renda as pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, cujos rendimentos líquidos, anuais, somados, não atinjam a Cr\$ 36.000,00, apurados de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto n.º 24.239, de 22-11-947;

b) o impôsto complementar progressivo será cobrado na base de 2,5%, quando a renda global líquida exceder de Cr\$ 30.000,00 e não atingir Cr\$ 60.000,00;

c) as deduções por encargos de família, admitidas na renda global sujeita ao impôsto complementar progressivo, serão de Cr\$ 16.000,00 para o cônjuge e de Cr\$ 8.000,00 para cada filho, ou menor criado pelo contribuinte, na forma do Regulamento baixado pelo Decreto n.º 24.239, de 22-12-947.

Ao projeto apresentou, em plenário, o Sr. Senador Evandro Viana, a seguinte emenda aditiva:

"No cálculo do rendimento 'íqui' do sujeito ao impôsto fixo dos contribuintes da cédula (rendimentos do trabalho provenientes do exercício de empregos, cargos e funções), é admissível, além das deduções já previstas em lei, a do impôsto de renda pago".

Sob o aspecto constitucional ou legal, nada temos a opôr quer ao projeto, quer à emenda, de cujo mérito dirá à Comissão de Finanças.

Sala Ruy Barbosa, em 22 de janeiro de 1951. — Waldemar Pedrosa, Presidente. — Eitelvino Lins, Relator. — Vergniaud Wanderley. — Olavo Oliveira. — Aloysio de Carvalho, contra a emenda. — Luiz Tinoco. — Arthur Santos.

N.º 252, de 1955

*Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei n.º 5, de 1951.*

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O presente Projeto, de autoria do nobre Deputado Antônio Feliciano, tem por objetivo alterar a legislação sobre o impôsto de renda na parte referente às deduções por encargos de família, e ao limite mínimo de isenção do imposto.

A Comissão Especial designada nos termos do art. 107, § 1º do antigo Regimento da Câmara para emitir parecer sobre o projeto, depois da discussão de cada dispositivo em face da legislação então em vigor, resolveu apresentar um substitutivo, que foi afinal aprovado na Câmara dos Deputados.

No Senado, sob o aspecto constitucional, recebeu o projeto parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

No plenário, de autoria do ilustre Senador Evandro Viana, foi apresentada uma emenda mandando incluir entre as deduções da cédula C, o do imposto de renda.

O projeto já foi inteiramente superado pelas disposições contidas na Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954 e do seu Regulamento baixado pelo Regulamento n.º 36.773, de 13 de janeiro do corrente ano.

Pela legislação atual, o limite mínimo de isenção é de Cr\$ 50.000,00 e os encargos de famílias de Cr\$ 30.000,00 pelo cônjuge e Cr\$ 15.000,00 por dependente, teto superior ao estabelecido no projeto.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela rejeição do mesmo.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente em exercício. — Juracy Magalhães, Relator. — Alberto Pasqualini. — Domingos Velasco. — Dinarte Mariz. — Novais Filho. — Júlio Leite. — Mathias Olympio. — Lino de Matos.

#### Pareceres ns. 253, 254 e 255, de 1955

N.º 253, de 1954

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 182-54, que altera as carreiras de almoxarife do Serviço Público Federal, e dá outras providências.*

Relator: Sr. Luiz Tinoco.

1. O projeto em referência resulta da Mensagem n.º 167, de 1950, do então Presidente Eurico Dutra, enviada à consideração da Câmara dos Deputados com a respectiva Exposição de Motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público.

2. Trata-se da reestruturação da carreira de Almoxarife do Serviço Público Federal, concordando o D.A.S.P. em que os atuais níveis dos aludidos servidores não são compatíveis com a responsabilidade funcional dos cargos em apreço.

Propunha aquêle órgão administrativo o escalonamento da carreira nos limites de "H" a "L", apesar da reivindicação inicial dos almoxarifes, em memorial enviado ao Presidente da República, pleitear a base de "K" a "O".

3. Essa base, embora contrariando a Mensagem do Executivo, foi espontaneamente pela Câmara dos Deputados, que acolheu a Emenda n.º 6, apresentada naquele Casa e incorporando-a ao texto do projeto (ver art. 2º).

4. Do ponto de vista constitucional, nada há que opôr à proposição em exame. Sua constitucionalidade está assegurada, quanto à iniciativa para aumentar vencimentos, atendendo que foi o disposto no art. 67, § 2º, da Constituição Federal.

A Câmara, do mesmo passo, entendeu, com razão, que as emendas aceitas e incorporadas ao contexto do projeto não se afastaram da iniciativa governamental. Nada inovaram, respeitando os limites da proposta executiva e — no seu entender — apenas aperfeiçoando as normas e índices alvitrados na Mensagem.

5. Nesse particular, nada impede a aprovação do projeto, incumbido às ilustradas Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças apreciar-lhe o mérito.

Sala Ruy Barbosa, em 1 de dezembro de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Luiz Tinoco, Relator. — Anísio Jobim. — Gomes de Oliveira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Flávio Guimarães. — Aloysio de Carvalho.

N.º 254, de 1955

*Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1954.*

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

Este projeto é oriundo de Mensagem n.º 167, de 17 de maio de 1950, do então Presidente da República General Eurico Gaspar Dutra, com o qual enviou à Câmara dos Deputados longa exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, acompanhado de anexo-projecto de lei.

Trata-se, como acentuou o nobre Senador Luiz Tinoco, relator da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, "de reestruturação da carreira de almoxarife do Serviço Público Federal, concordando o D.A.S.P. em os atuais níveis de vencimentos dos aludidos servidores não serem compatíveis com a responsabilidade funcional dos cargos em apreço".

Propunha aquêle órgão administrativo o escalonamento da carreira nos limites de "H" a "L" — apesar da reivindicação inicial dos almoxarifes, em memorial enviado ao Presidente da República, pleitear a base de "K" a "O".

Esse teto, não obstante, foi aprovado pela Câmara baixa, uma vez que acolheu a emenda 6, de autoria do Deputado Eurico de Aguiar Salles, de 1 de junho daquele ano, redigida nos seguintes termos:

Acrescente se onde convier:  
Art. ... Passa a ter início na letra "K" e termina na letra "O", a carreira de Almoxarife do Serviço Público Federal, reajustando-se, pelo princípio de antiguidade, a situação dos atuais ocupantes da referida carreira.

O relator da Comissão de Constituição e Justiça esclarece, ainda, que outras emendas aceitas e incorporadas no contexto do projeto na sua tramitação na Câmara não se afastarem da iniciativa governamental, apenas aperfeiçoando as normas e índices alvitrados na Mensagem.

Por fim, no artigo 6º do projeto em tela está bem claro que, com as alterações introduzidas, a despesa será de valor de Cr\$ 3.221.760,00, devendo ser atendida pelo saldo existente na conta corrente dos próprios Ministérios.

Este projeto, depois de quatro anos de tramitação na Câmara dos Deputados, foi enviado ao Senado com ofício do 1º Secretário, Deputado Ruy Almeida, datado de 15 de agosto do ano p. p., sob o n.º 1.296, sendo lido na sessão de 19 do mesmo mês.

A Comissão de Serviço Público Civil recebeu-o em 3 de dezembro tendo para estudo e parecer, do que se desincrusta nesta data, após tomar conhecimento de que existe na outra Casa do Congresso, encaminhada pelo Poder Executivo, no último trimestre do ano p. p., mensagem acompanhada de anteprojeto de lei, pleiteando a reclassificação e reestruturação de todos

os quadros do funcionalismo da União. Lógico que esta classe de servidores será atendida em tal proposição dentro do critério, que presidiu aos trabalhos do D.A.S.P., com a necessária colaboração de todos os Ministérios.

Caso não tenha sido ouvida em sua justa reivindicação, caberá ao Legislativo corrigir as falhas apresentadas através de emendas saneadoras, na Câmara ou no Senado, a fim de que não seja acoimado de obra imperfeita e parcial o projeto de origem governamental.

Eis por que, considerando superado o assunto, de que trata a presente proposição, julga aconselhável esta Comissão técnica à sua rejeição.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 25 de janeiro de 1955. — *Prisco dos Santos* — Presidente. — *Vivaldo Lima*, Relator. — *Djal Brindeiro* — *Luiz Tinoco* — *Nestor Massena*. — *Mozart Lago*, com declaração de voto. — *Júlio Leite*.

N.º 255 DE 1955

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 182-54.*

Relator: Sr. Dinarte Mariz.

O presente projeto, originário do Poder Executivo, tem por objetivo alterar as carreiras de Almoxarife do Serviço Público Federal.

Devidamente acompanhado de juiciosas Exposições de Motivos do DASP, o projeto, que inicialmente estabelecia o escalonamento da carreira nos limites de "H" a "L", foi aprovado pela Câmara, afinal, mas com emenda, de maneira que o escalonamento passou a ser de "K" a "O".

A Câmara aprovou, ainda, outras emendas, que no entanto, não afetaram a substância da matéria.

Quanto às despesas para fazer face às alterações decorrentes do projeto, estão estimadas em Cr\$ 3.221.760,00, devendo ser atendidas pelo saldo existente na conta corrente dos próprios ministérios.

No Senado, foi a proposição estudada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público, sendo a primeira favorável à sua aprovação, sob o ponto de vista constitucional, e a segunda pela sua rejeição, sob o fundamento de que o assunto está superado, uma vez que tramita pela Câmara dos Deputados o projeto de reclassificação geral dos cargos do serviço público federal, elaborado pelo Poder Executivo, em obediência ao art. 259 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que aprovou o novo Estatuto dos Funcionários Públicos.

O Projeto em referência, submetido ao Congresso em setembro de 1954, é assim, posterior à mensagem que encaminhou o presente projeto, a qual data de 1950, o que, evidentemente, invalida a proposição ora em estudo, pois, como bem observou o relator da matéria na Comissão de Serviço Público, é lógico que os almoxarifes serão atendidos pelo novo projeto do Executivo dentro, é claro, do critério que presidiu as trabalhos da Comissão Especial que elaborou aquelle plano.

Modificações parciais nos quadros do funcionalismo público são quase sempre desaconselháveis, pois geralmente originam privilégios e desigualdades gritantes, dando ensejo a dídos de equiparação e a outras restruturações isoladas, que tumultuam o serviço público e criam, no seio do funcionalismo, um ambiente de desestímulo e inquietações.

No caso vertente, acresce a circunstância de existir em andamento, na Câmara, o citado projeto governamental, que reestrutura os quadros

gerais do serviço público federal, atendendo a todas às carreiras e a todos os cargos, indistintamente.

Pelos motivos expostos, esta Comissão opina pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1955. — *Cesar Vergueiro*, Presidente em exercício. — *Dinarte Mariz*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *Júlio Leite*. — *Alberto Pasqualini*. — *Juracy Magalhães*. — *Lino de Matos*. — *Domingos Velasco*. — *Novais Filho*.

Parecer n.º 256, de 1955

*Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 364, de 1951, que altera o parágrafo 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.878, de 4 de outubro de 1943, que autoriza a instituição da Fundação Brasil Central e dispõe sobre o seu funcionamento.*

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

I — O presente projeto teve origem em Mensagem Presidencial datada de 9 de julho de 1951, a qual por sua vez atendeu a solicitação do próprio dirigente da F. B. C.

II — Tratou, inicialmente, tão só, de estabelecer que a sede e o fórum da Fundação Brasil Central passariam a ser em Aragarças, no Estado de Goiás, podendo manter uma agência ou representação na Capital Federal, e que seria administrada na forma dos Estatutos aprovados por decreto, pelo Presidente da República.

III — Na tramitação pela Câmara dos Deputados foi ampliado o projeto no sentido de regular o aproveitamento dos atuais servidores da F. B. C. ora lotados na Capital da República, em cargos de vencimentos equivalentes do serviço público federal ou de qualquer dos seus órgãos autárquicos e paraestatais, desde que o Governo entenda não convir a transferência dos mesmos, em caráter de onde passe a ter sede a referida Fundação.

IV — Vindo ao Senado, o projeto foi estudado pela Comissão de Constituição e Justiça que o sacramentou como constitucional e legal.

V — Na Comissão de Finanças encontrou apoio para a parte principal, ou seja, a mudança da sede e fórum da F.B.C., mas foi proposta a rejeição do acréscimo introduzido pela Câmara dos Deputados, porque "o aproveitamento dos servidores da Fundação em cargos de vencimentos equivalentes do serviço público federal ou de qualquer dos seus órgãos autárquicos e paraestatais, além de não ser forma adequada de provimento de cargos públicos, não aproveitaria os interessados", pois a administração não estaria obrigada a lotá-los em repartições sediadas na Capital da República. Substituiu, assim, esse critério de aproveitamento dos empregados da autarquia, no serviço público federal de órgãos autárquicos e paraestatais, e por uma preferência para servirem na Agência ou Representação prevista para funcionar na Capital do país.

VI — Já na Comissão de Serviço Público Civil, que aprovou parecer do ilustre Senador Vivaldo Lima, manda-se restabelecer o artigo condenado pela Comissão de Finanças, suprimindo-se, apenas, as palavras "do serviço público federal ou", o que equivalia a manter o aproveitamento recomendado pelo projeto, cingido, entretanto, aos órgãos autárquicos e paraestatais.

VII — Em plenário, recebeu o projeto emenda do nobre Senador João Villasbôas, concedendo à F.B.C. um auxílio de Cr\$ 5.000.000,00, para ocorrer às despesas com a transferência da sede. Destinar-se-ia esse auxílio à construção do edifício-sede e de casa para funcionários e despesas de transporte, aparelhamento da nova

VIII. A Comissão de Finanças propôs a rejeição da emenda n.º 2 por entender que a sua emenda "disciplinava melhor a matéria do ponto de vista do serviço público"; ao invés do aproveitamento obrigatório, a simples "preferência de lotação na Agência ou Repartição na Capital da República". Quanto ao auxílio proposto pelo Senador João Villasbôas, opinava contrariamente por não ter dados para julgar da propriedade dos recursos a serem providos e não terem sido pedidas medidas de ordem financeira pela Mensagem Presidencial. Em caso de ter havido omissão, o Poder Executivo pediria a abertura do crédito especial conveniente.

IX. Voltando a plenário, o projeto veio à Comissão de Economia, por ter o ilustre Senador Othon Mäder pedido adiantamento de discussão, para audiência da mesma.

X. Somos pela aceitação do projeto, nos termos aprovados pela Comissão de Finanças. A localização da administração das empresas, autarquias ou órgãos governamentais ou paraestatais junto aos locais de trabalho é princípio salutar que merece adoção, sempre que razões especiais de funcionamento dos serviços não conselhem medida contrária. Ainda, há poucos dias, opinávamos, em plenário contra a mudança da sede da Companhia Vale do Rio Doce, do Rio para o Estado de Minas Gerais. Aqui se concentra a atividade principal da Diretoria da Embraer, que é um órgão de deliberação coletiva. Dividi-lo, implicaria em reduzir-lhe a eficiência. Já no caso da F.B.C. a situação é diferente. A princípio, o contrato direto da direção da autarquia com o Governo Federal era indispensável para a fixação de diretrizes, elaboração de programas de trabalho, recrutamento e seleção do pessoal, aprovimento de recursos materiais necessários à implantação da empresa e ao seu difícil funcionamento inicial. Dava o Governo Federal um avrêco tão nítido à obra de ligação interior do Norte com o Sul do país, mediante o desbravamento e colonização das regiões do alto Xingú, do alto Araguaia e do Brasil Central e Ocidental, que entregava a direção da autarquia ao próprio Coordenador da Mobilização Econômica durante a guerra, e saudoso e grande patriota João Alberto Lins Barros. Mas, agora, já está tardando a transferência da sede para o local das operações principais, onde a administração da autarquia precisa dirigir e coordenar os trabalhos de deslocamento das fronteiras econômicas do país para fazê-las coincidir com as nossas lides políticas. Tivemos oportunidade de visitar a região amparada pela F.B.C., em companhia da expedição chefiada pelo Brigadeiro Raimundo Vasconcelos de Abreu, que lá em busca de contratos com os índios Xavantes, ainda arredios aos acenos da civilização. Pudemos constatar a necessidade da atuação in loco da diretoria da F.B.C., cuja administração, distante, tornava-se extremamente onerosa pelas frequentes viagens que exigia e particularmente pela falta de decisões oportunas no próprio teatro dos trabalhos. Além de levar aos auxiliares o incentivo do exemplo, contribuirá a mudança de sede proposta para a criação de melhores, maiores e novas condições de trabalho, visando à fixação dos brasileiros que para ali emigram.

Desta forma, a Comissão de Economia é de parecer que o projeto deve ser aprovado, rejeitadas as emendas de plenário e da Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, em 22 de março de 1955. — *Juracy Magalhães*, Vice-Presidente na ausência do Presidente, e Relator. *Lima Teixeira* — *Turciso Miranda* — *Alô Guimarães*.

EMENDAS A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

EMENDA N.º 1

Ao art. 3.º e parágrafo único, substituem-se pelos seguintes:

Art. 3.º Terão preferência, sempre que possível, para os serviços da Agência ou Representação a que se refere o artigo 1.º os servidores ativamente lotados na sede da Capital Federal.

EMENDA N.º 2

No artigo 3.º, suprimam-se as expressões:

"do serviço público federal ou" Com tal alteração, que julgamos conveniente, recomendamo-lo formalmente ao voto do plenário.

EMENDA N.º 3

Acrescente-se onde convier:

Art. E' concedido, à Fundação Brasil Central, um auxílio da quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), destinada a ocorrer às despesas resultantes da transferência de sua sede desta Capital para Aragarcas.

§ O referido auxílio destina-se:

a) à construção do edifício-sede da Fundação, em Aragarcas;

b) à construção de casas para os funcionários e suas famílias, transferidos, em virtude desta lei, para aquela localidade;

c) às despesas com transportes, do Rio para Aragarcas, de pessoal, mobiliário e material, aparelhamento da nova sede e outras, decorrentes de transferência de que trata a presente lei.

Parecer n.º 257, de 1955

*Da Comissão de Economia, sobre o relatório do Conselho Nacional de Economia, relativo ao ano de 1953 (Ofício n.º S-9, de 1953).*

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

I. Ao Conselho Nacional de Economia, órgão criado pela Constituição de 1946 em seu artigo 205, incumbe estudar a vida econômica do país e sugerir ao poder competente as medidas julgadas necessárias e que no momento, mais convenham ao Brasil.

II. O relatório em causa encaminhado a esta Comissão pela Exceção Mesa, aborda os principais assuntos que interessam ao exame da conjuntura econômica brasileira como sejam a situação de nossa Balança de pagamento, Investimentos Públicos e privados e o importante problema do aumento de nossa produção, causa evidente do desequilíbrio de nossa situação econômico-financeira.

III. O trabalho do Conselho referente ao ano de 1953 foi elaborado com o propósito de colaborar com os altos poderes públicos na orientação econômico-financeira do país.

IV. A exposição, além de objetiva e oportuna, na época alertava o Governo e o país para o crescimento acelerado da inflação e para os efeitos resultantes, nesse sentido da pressão dos investimentos sobre a renda nacional, obstando a sua distribuição equilibrada.

V. Entretanto, os assuntos estudados no aludido Relatório já estão superados, uma vez que o Conselho já examinou novamente à base de novos dados estatísticos, em novo Relatório referente ao ano de 1954.

VI. O Senado, por ofício do Presidente da Casa, já comunicou ao Presidente do Conselho o recebimento do Relatório em causa, por ofício de 9 de dezembro de 1953.

VII Assim, a Comissão de Economia, opina pelo arquivamento do presente relatório.

Sala das Comissões, em 22 de março de 1955. — Juracy Magalhães, Vice-presidente, na ausência do Presidente, e Relator. — Lima Teixeira. — Tarciso Miranda. — Alô Guimaraes.

#### COMARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Lourenço Fontes. — Gilberto Marinho. — Benedito Valadares. — Lúcio Bittencourt. — Lino de Matos. — Coimbra Bueno. — Saulo Ramos (12).

#### DEIXAM DE COMPARAÇEER OS SRS. SENADORES:

Alvaro Adolpho. — Sebastião Archer. — Victorino Freire. — Parsifal Barroso. — Fernando Távora. — Atílio Viveiros. — Bernardes Filho. — Paulo Abreu. — Othon Madr. — Moisés Lupion (10).

#### O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente Sobre a mesa um requerimento do nobre Senador João Villasboas.

E' lido e deferido o seguinte.

#### Requerimento n.º 113, de 1955

Senhor Presidente:

Requeiro sejam solicitados ao Sr. Ministro da Agricultura as seguintes informações referentes ao Serviço de Proteção aos Índios:

1º) Quantos postos indígenas existem no Estado de Mato Grosso e quais as localidades e municípios em que estão situados;

2º) Quantos índios existem sob a proteção de cada um desses postos;

3º) Quais as áreas de terras reservadas naquele Estado para índios — localização e extensão;

4º) Quantos índios residem dentro de cada uma dessas áreas.

Sala das Sessões do Senado Federal, 25 de março de 1955. — João Villasboas.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, primeiro orador inscrito.

#### O SR. NOVAES FILHO:

Sr. Presidente, retomo hoje a ordem de considerações que vinha fazendo na penúltima sessão desta Casa, quando V. Ex.º teve de interromper-me para trazer ao Senado a dolorosa comunicação do falecimento do ex-Presidente Arthur Bernardes.

Referia-me eu à crise da produção açucareira do meu Estado, ou seja, do Nordeste, tendo passado em revista alguns fatos históricos, que tão altamente situam essa produção, através da orientação patriótica dos homens que dela sempre fizeram parte, e sobretudo, do magnífico destino que, em algumas fases da nacionalidade, tiveram os recursos pelos mesmos ameaçados.

Referia-me, também, Sr. Presidente, a que a produção do açúcar, nada obstante os seus altos e baixos e as mutações climáticas da região em que ela é feita, também oferece, no Nordeste, um centro consumidor dos maiores e dos melhores para o intercâmbio comercial com outras unidades da Federação.

Em 1931, a crise açucareira em Pernambuco atingiu a tal ponto que a todos nós parecia já impossível restaurar-lhe as fôrças, tão depauperadas se encontravam.

Felizmente, aquela época, — devo também recordar, como homenagem de meu sentimento de justiça, — o então chefe do Governo Provisório, o saudoso Presidente Getúlio Vargas, que, porém, me atemoriza — e dessa

acudiu ao angustioso apelo dos plantadores de cana de Pernambuco; e as medidas que adotou naquela hora foram se seguindo outras, até à criação do Instituto do Açúcar e do Álcool.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex.º faz justiça ao Presidente Vargas, que, em verdade, foi o pioneiro na defesa da cana-de-açúcar e da indústria do açúcar.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado ao valioso depoimento do meu prezado amigo e digno representante do Estado da Bahia, nobre Senador Lima Teixeira.

Naquela fase, dizia eu, coube a organização da autarquia destinada à defesa da produção açucareira do País a outro homem, filho do Rio Grande do Sul, o Sr. Leonardo Túzida, que deu à missão que lhe foi confiada desempenho completo, cabal, magnífico; e à sua inteligência, à sua orientação, ao seu espírito tão voltado àquela produção em crise devemos nós, hoje, grandes e assinalados serviços.

A crise açucareira em minha terra é quase permanente.

Os homens que mourem pelas caminhadas, plantando a cana, e os que, nas suas fábricas, a transformam em açúcar, poucos períodos vêm tendo de tranquilidade, porque as crises se sucedem.

E dentro de largo tempo, não há negar, a falta do justo preço em muitos concorre para que a situação se agrave.

Se, em verdade, compararmos, à luz das estatísticas, a elevação estonteante dos preços de todas as utilidades, especialmente das indispensáveis à cultura da cana, e à fabricação do açúcar, aí então mais chocante se verificará a disparidade entre a elevação dos preços de muitos outros artigos e a cotação fixada para o açúcar em nosso país.

A fim de dar ao Senado a exata ideia de que é muito grande o esforço da minha terra para manter essa cultura, que, como disse, nós não a temos por amor à tradição, mas em face de poderosas imposições econômicas, basta declarar que, de cinquenta e tantas usinas, nem dez fôrtes, hoje, ao terrível estado dos regimes hipotecários.

Dai pode bem aferir o Senado a República o quanto de lutas incessantes têm tido necessidade de recorrer os homens que se destinam a essa produção.

O Sr. Lima Teixeira — A situação não é diferente nos outros Estados. Na Bahia, por exemplo — conheço bem o problema açucareiro — sei que as usinas vivem em sérias dificuldades, como também a cana-de-açúcar.

O SR. NOVAES FILHO — Para mim constitui grande conforto ouvir este depoimento do nobre representante da Bahia, terra cheia de riquezas, solo bem mais rico e com situação climática bem mais igual que o meu, e que também não está fugindo — conforme afirma o nobre colega, nem a cultura da cana, nem a do açúcar...

O Sr. Lima Teixeira — E' verdade.

O SR. NOVAES FILHO — ... a esses fatores tremendos a que subordina neste instante a economia da minha terra.

Sr. Presidente, a atual crise, em Pernambuco, nos está ameaçando com um dos mais terríveis quadros, qual seja a possibilidade de cerca de dez fábricas de açúcar paralisarem suas atividades.

Já nesta altura dos acontecimentos, não me deterei no que diga respeito ao prejuízo de ordem econômica, porque tão afetos estamos às terríveis depressões oriundas das secas do Nordeste, que podermos admitir que a diminuição de um milhão e meio de sacas de açúcar, da produção pernambucana, seja equivalente a um ano de grande estiagem. O

tribuna, chamo a atenção dos poderes competentes — é o prejuízo de ordem social da falta de trabalho para a massa imensa de trabalhadores agrícolas e industriais para o vexame extraordinário dos velhos homens da nossa lavoura, para toda essa massa humana que terá de rumar para destinos incertos, levando, talvez, o governo do Estado a uma situação difícil e penosa, qual a de ter necessidade de chegar à repressão, pela polícia, de famintos rigorosamente honestos, como, na hipótese, iremos verificar.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex.º dá licença para outro aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Ouço sempre V. Ex.º com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — A ponderação de V. Ex.º foi muito judiciosa. Houve um aumento do preço do açúcar, em período que não está muito longe. Fique, porém, o nobre colega certo de que o aumento do custo de vida foi também muito grande. Há um ano, na safra passada, pagava-se, para cortar uma tonelada de cana, seis a oito cruzeiros, e hoje o preço é de doze a quinze cruzeiros. Da mesma forma, um carro para conduzir cana ao ponto de entrega, era pago, na safra retrazada, por trinta e cinco cruzeiros, hoje esse mesmo carro custa setenta e cinco cruzeiros. O mesmo acontece em todos os serviços que dizem respeito à plantação, colheita e transporte da matéria prima. Não sei, como o aumento concedido para o preço do açúcar e consequentemente, para a lavoura da cana venha possibilitar sua manutenção, se a previsão anterior nada, ou quase nada significa, ante a alta atual de preços. No entanto, quando se cogita de melhorar as condições da vida do homem do campo, proporcionando-lhe certo bem estar, — porque o homem que luta nos campos tem uma tarefa muito pesada, uma vida árdua — lança-se mão sempre do argumento de que se quer agravar ainda mais o custo de vida, esquecido de que um quilo de açúcar custa menos do que um de feijão ou de farinha. E' preciso não esquecer, entretanto, que a indústria do açúcar é muito onerosa, porque uma uzina não custa o mesmo que uma casa de farinha. Seu preço é de cerca de cinqüenta ou sessenta milhões de cruzeiros. Essa é a quantia que hoje precisa dispendêr aquela que deseja ter uma usina e mesmo assim não das maiores.

A situação é idêntica para a lavoura da cana. Quem luta nessa indústria, sofre as maiores vicissitudes, não só porque não dispõe de meios para melhorar a cultura da cana, como ainda se faz trabalho rotineiro. Basta dizer que se usa até hoje, o velho arado chamado Pai Adão.

O SR. NOVAES FILHO — Muito agradecido à valiosa contribuição do meu eminente companheiro, representante do Estado da Bahia, que, conhecendo bem o problema, acaba de enriquecer minhas considerações, trazendo importantes detalhes ao conhecimento do Senado da República.

Sr. Presidente, as usinas, ameaçadas na minha terra de paralisação de suas atividades são as de menor porte; fábricas cujas condições financeiras não lhe permitem melhorar a maquinaria, capaz de aumentar o rendimento industrial; firmas que não dispunham de certas reservas que pudesse fugir dessa fase terrível de carência de crédito a juros extraordinariamente altos de que têm necessidade de lançar mão os homens que mourem pelo campo.

Assim, desta tribuna, peço a atenção dos poderes competentes. Estou certo de que o Sr. Presidente da República, homem do Nordeste e conchedor das nossas condições e dificuldades, como o atual presidente do

Banco do Brasil, eminentes filhos do Estado da Bahia, sem favor um dos nossos grandes Ministros de Estado a cuja orientação deve o país magníficos serviços, e o presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, também filho de Pernambuco, homem público, de largo tirocínio, certamente não volverão as costas às necessidades crescentes da produção açucareira da minha terra, porque — como disse e repito — ajudar a indústria açucareira do nordeste é imposição patriótica de todos os brasileiros. Tem ela sido sempre benéfica, quer no campo da luta em prol dos ideais da nacionalidade, quer criando, naquela região, largo centro consumidor de indissociável utilidade para outras Unidades da Federação.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Conversando, há poucos dias, com o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, tive oportunidade de dizer a S. S. que precisavamos encarar o problema corajosamente, visto que ainda se cobra, por um saco de açúcar, que custava 49 cruzeiros, a mesma taxa de Cr\$ 3,10, quando este produto atingiu o preço de Cr\$ 300,00. Dizia que precisamos encarar corajosamente o problema, promovendo para tanto meios de enviar uma mensagem ao Poder Legislativo, solicitando aumento daquela taxa para seis cruzeiros, a fim de que o Instituto disponha de recursos para fazer frente à situação, especialmente no que respeita à assistência social aos trabalhadores, uma vez que já se promoveu amplo auxílio aos lavradores homens que labutam de sol a sol nos canaviais, sem a assistência de que muito necessitam. Estas as informações que queria prestar a V. Ex.º nesta hora em que aborda assunto tão palpitante.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço a valiosa colaboração que V. Ex.º me está oferecendo, neste instante.

Sr. Presidente, o problema é de tal ordem importante para a economia e a vida social do meu Estado que o eminentíssimo Chefe do Executivo de Pernambuco, o Governador Cordeiro de Faria, no momento na Capital da República, vem desenvolvendo atividades junto aos Poderes competentes para que o assunto tenha solução justa e rápida.

Estou certo de que o ilustre homem público, em boa hora chama ao Governo do meu Estado, empenhará todo seu prestígio, toda sua energia, toda sua argumentação convincente e verdadeira para que não fique sem solução a crise que ameaça minha terra e minha gente.

Sr. Presidente, a economia açucareira de Pernambuco merece — repito — auxílio dos poderes da República. Até hoje, a despeito das dificuldades que temos atravessado, não deu meu Estado qualquer prejuízo ao Erário ou aos bancos financeiros. Ao contrário; se considerarmos a contribuição de ordem fiscal que, através da cana de açúcar, vem sendo carreada para os cofres da Nação, dos Estados e dos Municípios, mais avultará a preciosíssima cooperação que o açúcar tem oferecido, em todos os setores da vida nacional.

Dai porque, Sr. Presidente, vim a tribuna como representante do povo pernambucano e também — o que tanto me significa — como plantador de cana em minha terra. Segundo essa profissão, continuo a tradição recebida dos meus antepassados, lavrando o velho massapé, de sol a sol, e plantando a cana para que Pernambuco, através dessa velha e tradicional fonte de riqueza, retire os elementos de vida de que necessita e se apresente no concerto

das diversas unidades da Federação, como sempre o fez demonstrando capacidade realizadora invulgar, tenacidade, sobretudo, de grande esforço e combatividade. Ali — como se tem dito e é verdade — o homem se apresenta maior que a própria terra, ali realiza verdadeiros milagres, oferecendo boa margem de produção que enriquece o Estado, cooperando para a pujança econômica e financeira do País, ali, o homem oferece as provas mais impressionantes do espírito de organização e da capacidade de trabalho.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex. diz muito bem. No Estado de Pernambuco estão as melhores usinas do Brasil, quando não estão as melhores terras, o que revela, sobretudo, a capacidade realizadora do seu povo, que para isso, tem contado sem dúvida com a vontade ferrea dos governantes que têm dirigido sua atenção para os problemas da agricultura e da indústria açucareira no seu Estado. O mesmo não ocorre em outras Unidades da Federação. Fossemos, na Bahia, terras magníficas de massapé, no entanto, nós que tivemos a primasia, no passado, da produção do açúcar, vimo-la passar para Pernambuco, e hoje São Paulo tomou-lhe a dianteira.

O SR. NOVAES FILHO — Obri-gado pelo testemunho tão eloquente que V. Ex. presta ao Senado da capacidade de trabalho do povo da minha terra. Diz muito bem o nobre representante baiano. As terras de Pernambuco, além de pobres e encravadas na zona da seca, são terras esgotadas pela cultura da cana, em mais de quatrocentos anos de utilização.

Hoje, Sr. Presidente, chegamos ao absurdo de nas terras em que cultivamos a cana do açúcar, custando o hectare cerca de dois mil cruzeiros, termos que inverter atualmente na sua adubação quantia superior a três mil cruzeiros, isto é, preço maior que o obtido pela própria terra.

Só esse quadro bem demonstra o esforço sobre-humano dos agricultores pernambucanos por se apresentarem — como se apresentam — não de mãos vazias, mas com mãos calojosas e produtoras nos quadros econômicos do País.

Sr. Presidente, é sempre com grande orgulho de pernambucano, e sempre com grande emoção de plantador de cana em minha terra...

O Sr. Lima Teixeira — O que muito honra V. Ex. Não conheço profissão mais nobre que o dos que se dedicam ao amanho da terra...

O SR. NOVAIS FILHO — Obri-gado a V. Ex. — ... que defende, desta tribuna, sem dúvida a mais alta tribuna do Parlamento Nacional, os direitos, os interesses, as justas reivindicações da minha classe, porque é uma classe que, em todas as fases do desenvolvimento econômico, político e social do Brasil, sempre se apresentou sem nenhum traço de egoísmo humano, ao contrário, sempre pronta à colaboração eficiente e até de sacrifício na defesa dos grandes anseios do Brasil.

E' com orgulho redobrado, Sr. Presidente, e com aquela altivez pernambucana que peço, desta tribuna, aos Poderes competentes, voltem suas vistas, não levando esmolas, que repeliremos, mas assistência justa à produção açucareira da minha terra, para que não se desiludam mais ainda aqueles homens que se deixam bater pelo sol flamejante e belo, mas também, pelo sol tremendo do Nordeste, e, assim possam, reerguendo suas energias, continuar, não prósperos, porém, ao menos, lavrando seus tratos de terra, muitas vezes herdados das gerações, que lhes antecederam no mesmo labor quotidiano.

no. Mais ainda, Senhor Presidente, para que não percam as esperanças no futuro da Pátria e continuem, como até hoje, servindo a Pernambuco.

Não tenha o Brasil a menor dúvida — quem estiver a serviço de Pernambuco, estará a serviço da nacionalidade. (Muito bem. Palmas. O orador e cumprimentado).

#### O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti, segundo orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Carlos Lindenbergs, terceiro orador inscrito.

#### O SR. CARLOS LINDENBERG PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

#### O SR. PRESIDENTE:

Estando apenas por dois minutos para terminar a hora do expediente, não dou a palavra ao orador seguinte.

Na mesa projeto cujo prazo para apresentação de emendas está esgotado. Refere-se ao Projeto de Resolução n.º 2, de 955, que reforma o Regimento Interno do Senado.

São as seguintes as emendas, que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

#### São lidas e apoiadas as seguintes

#### EMENDA N.º 1

Ao § 2.º — Art. 41

#### Acrescente-se:

"Neste caso, passará a Presidência ao seu substituto eventual, enquanto se discutir e votar o assunto que relatar".

#### Justificação

Este é o critério seguido no parágrafo 2.º, do artigo 28, ao fixar a possibilidade do Vice-Presidente do Senado apresentar qualquer proposição, discutir ou votar. "Deixará a região dos trabalhos enquanto se tratar de assunto em que intervier".

Sala das Sessões, em 22 de março de 1955. — Juracy Magalhães.

#### EMENDA N.º 2

Redija-se a letra "g" do art. 9.º:

"Frequentar o Arquivo e a Biblioteca e consultar os seus livros e documentos, não podendo, porém, retirar aqueles que forem relacionados na categoria de obras raras, a juízo da Comissão Diretora."

#### Justificação

Coleções valiosas estão hoje desfeitas, na Biblioteca do Senado, por não terem sido restituídos volumes já retirados. A emenda visa a resguardar o patrimônio do Senado.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1955. — Domingos Velasco.

#### EMENDA N.º 3

Ao parágrafo único, do art. 25: Ponha-se um ponto final na palavra concedida, suprimindo-se o respeitante do parágrafo "salvo se o sujeito estiver em exercício".

#### Justificação

Cessada a causa que motivou a licença do Senador, deve ficar ao seu livre alvedrio a escolha da oportunidade de voltar ao exercício do seu mandato. Este é o critério adotado

pelo Regimento nas substituições temporárias das Comissões Permanentes (parágrafo 3.º do artigo 39).

Sala das Sessões, em 23 de março de 1955. — Juracy Magalhães.

#### EMENDA N.º 4

Art. 132.

§ 3.º

N.º 4 — Acrescente-se entre "Governador" e "Estado" — "Presidente de Assembleia Legislativa e Presidente de Tribunal de Justiça".

#### Justificação

O projeto prevê voto de pesar pelo falecimento de pessoa que exerce ou tenha exercido cargo de Governador de Estado. Entretanto, não cogita de igual homenagem para os Presidentes do Legislativo e do Judiciário estaduais o que se nos afigura omisão injusta.

Para saná-la é que oferecemos a presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1955. — Lima Teixeira.

#### O SR. PRESIDENTE:

O Projeto vai à Comissão Diretora. Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, número 46, de 1955, que cria, na Justiça do Distrito Federal, o 2.º Tribunal do Juri e a 26.ª Vara Criminal, e dá outras providências — (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 1 de 1955, do Senhor Lucio Bittencourt e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 22-3-1955), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Serviço Público Civil e de Finanças.

#### O SR. PRESIDENTE:

Darei a palavra, em primeiro lugar, ao Relator na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Cunha Mello.

#### O SR. CUNHA MELLO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o julgamento do cidadão, pelos seus pares, constitui uma das formas mais remotas da humanidade.

Os famosos tribunais populares que julgavam ao ar livre ou à sombra das árvores, conhecidos por Conselho de Anciãos ou Jurados de Israel, ficaram na História como embrião do Tribunal do Juri.

De origem helênica ou mosaica, o Tribunal do Juri atravessou todas as épocas da humanidade e se irradiou por todos os países.

Embora já hoje extinto, em algumas nações ainda predomina, com raro prestígio, na Inglaterra, na França e nos Estados Unidos.

Em todas as épocas e países o Tribunal do Juri teve adversários terríveis que escreveram contra ele trepidos libelos.

Cícero, em Roma, Taine e Jules Stefan na Inglaterra, Gabriel Tarde, Adolphe Gillot e Loubeau na França, os dois últimos com seus livros "Prisão em Paris" e "Direito Penal da França"; Garofalo e Lombroso na Itália, e o nosso ilustre professor de Direito, Pinto da Rocha. Escreveram todos eles páginas impressionantes contra a instituição do juri.

Em contra-partida, o Juri teve entusiastas da sua instituição, chegando-se a considerá-lo como tribunal do povo, da Nação e de Deus.

Certo, neste momento, seria uma digressão fastidiosa ocupar-me eu da história dos Tribunais de Juri, das críticas e das defesas que lhe têm sido feitas. Tenho a instituição do juri como direito de genuína expressão dos regimes democráticos como o nosso.

Entre nós, desde a Constituição do Império, pelo que dispunha em seu art. 151 era o Tribunal do Juri considerado parte integrante do Poder Judiciário.

A Constituição de 1891, no art. 73, § 2.º, incorporou-o ao Capítulo de Declaração de Direito e Garantias que é a espinha dorsal de todas as Constituições dos regimes democráticos.

Posteriormente, a Constituição de 1934, no art. 72, manteve o Tribunal do Juri e, ultimamente, a Constituição que nos rege — à de 1946 no art. 141, parágrafo 28, mantém a instituição do Juri.

E, portanto, pacífico entre nós que o Juri é órgão constitucional.

O mesmo artigo e parágrafo acima citados, entretanto, reservam ao legislador ordinário disciplinar sua organização e seu funcionamento, exigindo, porém, que prevaleçam os princípios básicos determinados pela Constituição.

São eles: primeiro, número ímpar de juízes; segundo, sigilo dos votos; terceiro, plenitude de defesa aos acusados; quarto, soberania dos veredictos e, quinto, competência do julgamento dos crimes dolosos.

O projeto ora em discussão, submetido, preliminarmente, ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, é, pois, constitucional e pode ser conhecido e aceito pelo Senado.

E' constitucional porque mantendo o Juri, cria, apenas, mais um Tribunal no Distrito Federal. Não apresenta também, no seu bôjo, qualquer dispositivo que fira, sequer de leve, os princípios básicos, pelos quais foi mantida a instituição no País.

Sua conveniência salta aos olhos de todos que conhecem o nosso movimento forense. A população do Distrito Federal cresce dia a dia, aumentando, consequentemente, o número de crimes.

O atual Tribunal do Juri do Distrito Federal julga, num ano, apenas a quinta parte dos processos que lhe são inerentes. Daí, muitas vezes, diga-se de passagem, pelo malabarismo dos advogados — que conhecem muito bem que a justiça penal é tanto mais exata e tanto melhor quanto mais próxima do crime — constantemente os julgamentos são adiados. Sabem eles que, quanto mais puderem afastar o dia de julgamento daquele em que foi perpetrado o delito, mais possibilidades terão de contar com o sentimentalismo proverbial do Juri. Este é um flanco vulnerável.

No ano atrasado, entraram no Tribunal do Juri do Distrito Federal, se não me engano, 253 processos e foram julgados apenas 87! Da afluência de serviço, do congestionamento tão comum em nossos Tribunais, por maiores que sejam as reformas no sentido de aliviá-los, resulta que muitos réus ficam com o seu julgamento adiado sine die. Muitos são inocentes e cumprem pena que nunca mais se apaga, pois, quando são absolvidos já passaram meses e, às vezes, anos na cadeia.

Assim, Sr. Presidente, quer sob o aspecto constitucional, quer sob o aspecto da conveniência, a Comissão de Constituição e Justiça, pela minha palavra, como Relator da matéria, opina: a) pela constitucionalidade do projeto; b) pela sua conveniência. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

— Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, Relator na Comissão de Serviço Público.

**O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:**

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o projeto ora em discussão encontra-se em regime de urgência, entretanto, deseo declarar ao Senado não ser ela devida a qualquer questão por parte da Comissão de que fago parte, pois a proposição me foi apresentada no dia 17 de março fluente mas só chegou às minhas mãos do ou três dias depois. Já me encontrava, entao, com o parecer praticamente escrito, e fui surpreendido com a urgência. Não quer isto dizer não seja ela a mais justa possível.

*O Sr. Lucio Bittencourt* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador) Como primeiro signatário do requerimento de urgência, desejo dar a V. Ex.<sup>a</sup> as explicações que se fazem mister. Recebi do Diretor do Presídio Judiciário do Distrito Federal ingente apelo no sentido de que pressasse a tramitação do projeto. Conhecendo a grave situação em que se encontra a Justiça do Distrito Federal, onde encontram réus que há dois ou mais anos aguardam julgamento, requeri a urgência, na certeza de que assim procedendo, estaria coerente com os pontos de vista do nobre colega.

**O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:** — Quando o nobre representante do Estado de Minas Gerais, o nobre Senador Lúcio Bittencourt, pediu licença para um aparte, ia declarar que, se há urgência justa, é esta, mais do que justa, é justíssima. Pretendia apenas declarar que, de minha parte, como membro da Comissão e Relator da matéria, não houvera qualquer retardamento no que se refere ao parecer. Feita esta cobertura, louvável, o ilustre Senador Lúcio Bittencourt, pela iniciativa, porque, com efeito, esta urgência é das urgências a mais urgente.

Sr. Presidente, eu não fariá qualquer crítica à oração proferida pelo nobre colega, Senador Cunha Melo, Relator eminente na Comissão de Constituição e Justiça, porque, talvez tivesse de usar palavras carentes no que se refere à orientação que comumente se emprega ao Tribunal do Juri, nem sempre adstrita aos mais legítimos interesses sociais.

Sabedor eminentíssimo V. Ex.<sup>a</sup> das matérias de Direito, conhecedor dos melhores mestres de Direito Penal e Criminal, não ignora as expressões veemente de que lançou mão o grande Enrico Ferri, sociólogo italiano, ao examinar, estudar e esmiudar a posição do Juri diante da Justiça Social. O grande criminalista italiano, da escola sociológica, evidenciou graves falhas, que, infelizmente, até hoje não foram atendidas e nem mesmo devidamente ventiladas em nossa legislação positiva.

Com feito, a sociedade, que devia defender todos os réus no mesmo pé de igualdade, cria, entretanto, para os desprotegidos situação que não se compadeca com os legítimos princípios que eu chamaria de justiça social. Estabelece a desigualdade, o que é, realmente, de revoltar as consciências generosas e, sobretudo, os espíritos retos.

Sr. Presidente, o problema aqui não é de exame doutrinário, mas, sobretudo, de problema objetivo. E dentro desse âmbito circungrarei as minhas rápidas considerações.

Pelo Projeto ficam criados, na Justiça do Distrito Federal, o 2º Tribunal do Juri e a 26ª Vara Criminal. É a matéria do art. 1º e dos seus §§ 1º e 2º. Mais adiante, também, separam-se as atribuições do 1º e 2º Ofícios desse Tribunal, visto que existe o maior interesse em propiciar movimentação mais rápida e tramitação conveniente à Justiça Criminal. Em seguida, cria a proposição al-

guns cargos, para que se possa movimentar adequadamente o novo aparelho judiciário.

Os cargos são os seguintes: Juiz de Direito da Vara Criminal, Oficiais de Justiça, Escriventes juramentados, porteiro, serventes, correios, inclusive a respectiva padronização áqueles que, por omissão lastimável, não se viram devidamente compaginados na última reforma referente ao assunto.

Com efeito, Sr. Presidente, no parecer que já redigimos, assim fomos manifestando; e, nesta altura dos acontecimentos, posso declarar que meu ponto de vista é sufragado inteiramente pelos meus outros exilentes colegas da Comissão.

Portanto, para o conhecimento do Senado, passo a ler aquilo que, a propósito, já redigi.

Dizia eu:

Esse projeto de lei foi adotado, em todos os seus términos pela Câmara dos Deputados, à exceção apenas do artigo 7º, que para único e exclusivo efeito de aposentadoria, mandava contar em dôbro o tempo em que os juizes e membros do Ministério Pùblico hajam servido, respectivamente, na Presidência e no Plenário do Juri.

O projeto destina-se a aliviar a grave situação decorrente do aumento doloso da criminalidade contra a vida no Distrito Federal.

A Constituição de 1946, tornou o Tribunal do Juri em Juízo Privativo do processo e julgamento de todos esses crimes, entretanto, só dispomos de um, tal qual como ocorria há muitos anos passados. Tendo o réu o direito de protestar por novo juri, quando se lhes aplicam pena superior a 20 anos de reclusão, bem é de ver que o serviço ali como que se duplica. As estatísticas, infelizmente, atestam que os crimes dolosos contra a vida, no Distrito Federal, de 1947 a 1952, atingiram a mais do dôbro, no último das quais anos cotejado com o primeiro: 255 processos em 1947 e 514 em 1952. Como se vê, cadas as dificuldades de processo e julgamento, pelo interesse das partes, difícil seria julgar-se mais de um réu diariamente, com evidente prejuízo da justiça. Acumulam-se, portanto os processos, com milhares de seus presos, aguardando, por ano, o seu julgamento.

Impõe-se, portanto, não só a criação do Segundo Tribunal do Juri, como, também, por via de consequência de mais uma Vara Criminal Especializada.

Sugere o projeto que o Segundo Ofício não fique somente com um destes Tribunais, como ocorre. Isto, porque, não funciona mais de um Ofício em cada Sessão Judiciária e os processos adiados em uma só poderão ser julgados depois de decorrida a sessão seguinte em que só poderão ser julgados processos distribuídos ao outro ofício. Com a providência sugerida economizar-se-á tempo além da conveniência existente.

Passamos a examinar o projeto quando cria cargos, como os de porteiros, continuos e serventes para o Segundo Tribunal do Juri. Convém notar que não há necessidade. São eles idênticos aos existentes para o atual Tribunal do Juri. Aliás, com a providência, preenche-se uma omissão da Lei n. 1.301, de 28 de dezembro de 1950, por não fixar os "padrões" dos três Serventes e dos três continuos, criados para o aludido Tribunal do Juri, o que impossibilitou o Executivo de preencher esses cargos.

Isto significa — exemplo ao Senado que os cargos de auxiliares do Tribunal do Juri não poderão sique ser preenchidos, por causa de omissão existente na lei anterior, que não criou os padrões respectivos e impediu, assim, o Executivo de fazer as nomeações indispensáveis.

No projeto atual, com a padronização realizada, supre-se a omissão. Entretanto, o nosso ver, ainda incide o projeto em omissão, pois não prove com os membros do Ministério Pùblico o funcionamento do Segundo Tri-

bunal do Juri, como ocorre no Primeiro Tribunal. Há necessidade portanto, como naquele, de dois Promotores Pùblicos, de um Promotor substituto e de dois Defensores Pùblicos. Essa, aliás, é a lotação oficial constante da Lei 1374-A de 17 de novembro de 1952.

É preciso esclarecer ao Senado que o Defensor Pùblico é o cargo inicial do Ministério Pùblico.

Ofereci, portanto, emenda para preencher lacuna.

Quando me refiro aos cargos de Promotor Pùblico, Procurador Substituto e Defensor Pùblico, não inovo: os cargos existentes no 1º Tribunal serão de acordo com a emenda, iguais no 2º Tribunal de Juri.

**O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:**

Como se vê, mesmo no 1º Tribunal, além dos dois promotores lotados, o Procurador Geral, vez por outra, designa um promotor auxiliar, a fim de atender ao acúmulo de serviço.

Está, também, claro que a lotação de promotores no 1º Tribunal é insuficiente mesmo para esse 1º Tribunal. O que se procura fazer com a emenda atual, é corrigir a omissão do projeto dotando-se segundo o Tribunal do mesmo número de promotores existente no primeiro.

Sr. Presidente, manifestando-me, portanto, favorável à aprovação deste projeto — oriundo de mensagem do Poder Executivo, todavia, verifico a necessidade da emenda que corrige a omissão nele existente.

O projeto — como já disse — também corrige omissão contida na lei anterior. Talvez essa lei tenha sido votada em regime de urgência o que não permitiu conhecimento mais profundo da matéria.

Entretanto, o que é certo — e todos sentimos perfeitamente — é que, no Distrito Federal, o acúmulo de serviço é com efeito esmagador.

O Tribunal do Juri, mesmo funcionando todos os dias do ano, com os debates, que se abelegem entre acusação e defesa, não pode a vossa ver atender a mais do que um julgamento diário. Assim, os crimes dolosos contra a vida, que Constituição Federal determina, explicitamente, sejam julgados pelo Tribunal do Juri, já vêem passavam, no ano passado, de mais de quinhentos. Vê-se assim a impossibilidade material, a impossibilidade absoluta do Tribunal do Juri como existe e funciona, e mesmo como existiu há alguns anos, dar vazão a tantos processos, com prejuízo não só do Estado porque as penitenciárias regorgitam de réus, como também dos próprios réus, que, afinal de contas, esperam o pronunciamento da justiça a seu respeito para marcar a pena ou para os absolver.

Dai por que, Sr. Presidente, espero o Senado, tomado conhecimento do Projeto, o aprove e bem assim a emenda que neste ensejo, ofereço à consideração da Casa. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

Conhecidos os pareceres das respectivas Comissões, anuncio a discussão do Projeto.

Sobre a mesa várias emendas que vão ser lidas.

*São lidas e apoiadas as seguintes:*

**EMENDA N.º 1-C**

(Da Comissão de Serviço Pùblico Civil)

Acrescente-se onde convier:

"Art. Ficam criados, no Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dois cargos de Promotor Pùblico, sob os ns. 34º e 35º, um de Promotor Substituto, sob o n.º 18º,

e dos de Defensor Pùblico, sob os ns. 38º e 39º, com os direitos e vantagens dos demais existentes no mesmo Quadro".

Art. Junto a cada Tribunal do Juri funcionarão dois Promotores Pùblicos, um Promotor Substituto e dois Defensores Pùblicos, designados pelo Procurador Geral do Distrito Federal".

Art. Os arts. 153 e 188 do Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945 (Código de Organização Judiciária do Distrito Federal) com a nova redação que lhe deu a Lei número 1.734-A, de 17 de novembro de 1952, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153. Os Promotores Pùblicos, numerados de primeiro a trigésimo quinto, funcionarão: vinte e oito nas Varas Criminais, sendo quatro junto aos dois Tribunais do Juri, e respectivos Juízes Substitutos; dois na Vara de Registros Pùblicos; cinco no Serviço do Registro Civil, cabendo a cada um funcionar perante os Cartórios de não menos de duas e não mais de quatro circunscrições.

Art. 188. Os Defensores Pùblicos, numerados de primeiro a trigésimo nono, funcionarão por designação do Procurador Geral: vinte e oito nas Varas Criminais, sendo quatro junto aos dois Tribunais do Juri, e respectivos Juízes Substitutos; seis nas Varas de Família; quatro nas Varas de Orfaos e Sucessões e um na Vara de Menores".

Art. A parte inicial do art. 158 do Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. Aos Promotores Substitutos, numerados de primeiro a décimo sexto, incumbe, por designação do Procurador Geral."

**Justificação**

A Mensagem que deu origem ao presente Projeto é louvável, pois visa solucionar o velho problema do contestamen<sup>t</sup>o do Tribunal do Juri.

Todavia, está incompleta no que tange à previsão do pessoal necessário, ao funcionamento do Segundo Tribunal do Juri, eis que não cogitou os Membros do Ministério Pùblico necessários ao funcionamento do mesmo, na conformidade do já existente no atual Tribunal do Juri, ou sejam dois Promotores Pùblicos, um Promotor Substituto e dois Defensores Pùblicos. Assim, visando corrigir tal lacuna é que se apresenta a presente emenda.

Realmente, é princípio pacífico que o Congresso pode emendar as mensagens oriundas do Executivo ou do Judiciário. O que é essencial é que tenha ocorrido a iniciativa daqueles Poderes em matéria de criação de cargos em serviços existentes ou qualquer outra que seja de sua competência e iniciativa.

A atribuição de emendar tais mensagens, por parte do Congresso, é plenamente justificável, porquanto tal medida visa o aprimoramento das leis. Do contrário, seria relegar o Congresso a um simples papel de órgão revisor, quando em verdade, sendo o poder eminentemente legislativo, deve colaborar decisivamente na elaboração e no aperfeiçoamento das leis.

O texto constitucional é claro, quando estabelece competência, privativa e excepcional do Presidente da República em matéria de iniciativa, no que toca à criação de empregos, pois só proíbe a iniciativa do Congresso em se tratando de Serviços Existentes (art. 67, § 2º, in fine). Ora, quem cria um novo Tribunal, cria um novo serviço, sendo ilógico que, em tal emergência, não pudesse dispor de forma a tornar possível o seu funcionamento.

A Mensagem cogita tão somente da criação dos cargos de Juiz de Direito, Escrivente, Oficial de Justiça, Servente, Continuo, Porteiro, Correio, não fazendo menção, por conseguinte, estes últimos não podem ser olvidados, em face do Número e da Natureza dos cargos já existentes no outro Tribunal equivalente, conforme a respectiva lotação.

A fim de corrigir a omissão o objetivando dar ao novo Tribunal a mesma organização do atual, impõe-se aditar o Projeto no sentido de criar os Órgãos do Ministério Público imprescindíveis ao seu regular funcionamento, o que justifica plenamente a emenda em tela.

Sendo poucos os cargos cogitados, nem há necessidade de nova previsão de verba para os mesmos, uma vez que a verba prevista na própria mensagem dá perfeitamente para o custeio dos referidos cargos.

Plenamente demonstrada está, pois, a necessidade da criação dos cargos correspondentes aos Membros do Ministério Público necessários ao funcionamento do novo Tribunal, tomando-se por base os já existentes no atual, cuja lotação é a seguinte: dois Promotores Públicos, um Promotor Substituto e dois Defensores Públicos. Tal lotação é a oficial, como se vê da precitada Lei n.º 1.734-A, de 17 de novembro de 1952, aliás publicada no Diário Oficial da União de 22 do mesmo mês e ano — quanto a dois Promotores Públicos e dois Defensores Públicos. Todavia, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, em virtude do grande movimento do importante Órgão da Justiça, desde janeiro de 1953 que tem designado um Promotor Substituto para também ter exercício o dito Tribunal, como Auxiliar dos dois Promotores Públicos, na conformidade do que esclarece a certidão fornecida pela Secretaria da mesma Procuradoria e que se encontra junto ao parecer da Comissão de Serviço Público Civil da Câmara dos Deputados e que foi proferido no presente Projeto. Por outro lado, tal circunstância pode ser comprovada pelo Mapa do movimento do Ministério Público — para o bimestre julho e agosto do ano passado, publicado no Diário da Justiça de 25 do mês de junho do mesmo ano, às páginas 7.397-7.398 (recorte igual-

mente em anexo ao precipitado parcer da Comissão de Serviço Público Civil da Câmara. Junto, mapa do movimento do mesmo Ministério Público para o bimestre março e abril do ano em curso, onde se constata que perdura a mesma situação, isto é, o Tribunal do Júri, com dois Promotores Públicos, um Promotor Substituto e dois Defensores Públicos, conforme divulgação do Diário da Justiça de 1 de março (pág. 2.349-40). Portanto, a lotação de dois Promotores Públicos prevista na lei número 1.734-A por sinal que de há muito que não é mais suficiente, pelo que a Procuradoria Geral tem consignado mais um promotor substituto para o mesmo Tribunal.

Os Membros do Ministério Público local, em sua quase totalidade, se encontram acumulando funções em mais de um Vara, como faz certo os precipitados mapas do movimento do mesmo Ministério Público. O que não é possível, de modo algum, é desviar, dentre os ora-existentes, dois Promotores Públicos, um Promotor Substituto e dois Defensores Públicos para o novo Tribunal, mesmo porque todos já tem lotação definida por lei. Aliás, poderá o Procurador Geral, sendo a lotação dos Membros do Ministério Público prevista em lei de 17 de novembro de 1952, que dá aos mesmos designação certa, designar os mesmos membros do Ministério Público para o novo Tribunal do Júri? É claro que não. Tal fato, por si só demonstra a ornação constante da Mensagem ao deixar de cogitar dos Membros do Ministério Público imprescindíveis ao funcionamento do novo Tribunal. Realmente, a mensagem só cogita dois cargos de Juiz de Direito e do restante pessoal, isto é, dos funcionários.

Vista, por conseguinte, a presente emenda, permitir que a nova Vara Criminal, que se destina a desafogar o serviço do atual Tribunal do Júri, fique aparelhada de seu pessoal normal, para desincumbir-se a contento, de tão importante missão, em benefício de todos.

O cargo de Defensor Público é o inicial da carreira do Ministério Público do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1955. — Kerginaldo Cavalcanti.

#### EMENDA N. 2

A Seção I da Tabela IV do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal (Decreto-lei n.º 8.554, de 4 de janeiro de 1946), passa a ter a seguinte redação:

#### ATO DOS AVALIADORES

N. 161 — Avaliação:

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Importância	Cr\$
I	de casa, qualquer que seja a sua natureza ou seu destino, compreendendo quintal, chácara, muros, cercas e todas as suas dependências, acessões e benfeitorias e bem assim de apartamento em geral: Cr\$ 6,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração, sendo de cruzeiros o mínimo e o máximo de .....		
II	de benfeitorias a acessões de Cr\$ 20,00 a .....	300,00 80,00	
III	de embarcações, com todos os pertences e acessórios, como botes, remos, âncoras, etc. de cada uma: a) sendo miúdas de Cr\$ 20,00 .....	80,00	
	b) de navegação barra fora, até mil toneladas de Cr\$ 100,00 a .....	200,00	
	c) de mais de mil toneladas, mais Cr\$ 40,00 por tonelada até o máximo de .....	1.000,00	

IV	de estradas de ferro ou carris urbanos, compreendendo todo o material fixo e rodante, estações, armazéns, oficinas e em geral, telegrafo, combustível, etc. de Cr\$ 100,00 a .....	1.000,00
V	de fábrica ou oficina com seus motores, maquinismo, transmissões, mancais, aparelhos utensílios, pertences e etc. de Cr\$ 200,00 a .....	800,00
VI	de fazenda ou de sítio de cultura compreendendo terras, casas imóveis, semoventes, plantações, maquinismos e outras benfeitorias Cr\$ 20,00 por Cr\$ 1.000,00 sendo o mínimo de Cr\$ 200,00, e o máximo de .....	800,00
VII	de negócios de gêneros, a varejo ou por atacada de Cr\$ 100,00 a .....	1.200,00
VIII	de móveis, fora dos casos previstos acima, Crs 20,00 por Cr\$ 1.000,00 cu fração, sendo o mínimo de Cr\$ 60,00 e o máximo de .....	400,00
IX	de ouro, prata, jóias e pedras preciosas, alfaia e objetos de arte Cr\$ 20,00 por Cr\$ 1.000,00 sendo o mínimo de Cr\$ 60,00 e o máximo de .....	1.000,00
X	de pedreiras, caieiras e quaisquer minas, de Cr\$ 40,00 a .....	280,00
XI	de rendas ou de valor de contrato em geral de Cr\$ 40,00 até o máximo de .....	100,00
XII	de semoventes fora dos casos previstos Cr\$ 40,00 por cabeça. Sendo aves, as custas fixas de .....	20,00
XIII	de terreno, em geral, fora dos casos previstos acima, de Cr\$ 10,00 por Cr\$ 1.000,00 cu fração, sendo o mínimo de Cr\$ 60,00 e o máximo de .....	300,00
XIV	de veículos de tração animal, fora dos casos previstos acima, cada um Cr\$ 60,00 a .....	20,00
XV	de automóveis e de outros veículos de tração elétrica e a vapor Cr\$ 20,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração, sendo o mínimo de Cr\$ 60,00 e o máximo de .....	240,00
XVI	de aeronave, cada uma de Cr\$ 80,00 a .....	260,00
XVII	de biblioteca e museu com todas as instalações de Cr\$ 80,00 a .....	703,00
XVIII	de laboratório, gabinete cirúrgicos outros congêneres, com todas as suas instalações de Cr\$ 40,00 a .....	500,00
XIX	de máquina em geral, não compreendida expressamente em números anteriores, Cr\$ 20,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração, sendo o mínimo de Cr\$ 60,00 e o máximo de .....	200,00

#### Observação:

1) Compete aos avaliadores judiciais, que intervirem nas arrecadações de bens de qualquer natureza, que forem processadas pelas Varas de Ofícios e Sucessões, a percentagem de dois por cento (2%) rateada entre eles, e aos que intervirem nos executivos fiscais da Fazenda Nacional, a de dois por cento (2%) calculada sobre a cobrança judicial da dívida ativa, a ser entre eles rateada, até o limite de Cr\$ 3.000,00 mensais para cada um;

2) nas falências e concordatas c/ avaliadores privativos das Varas Civis terão direito a 1% sobre o valor da avaliação.

#### Justificação

A emenda em causa tem objetivo elevar os valores da tabela correspondente aos atos dos avaliadores, visto como não correspondem mais aos custos dos trabalhados na mesma especificado.

Com efeito, tendo baixada a referida tabela em 1946, há quase dez anos portanto, já se encontram completamente desatualizados, tais valores, porquanto daquela data até o ano em curso, grande tem sido o aumento do custo de vida.

Procura-se, cestarte, tão somente majorar convenientemente as importâncias das avaliações. Propõe-se apenas uma nova inclusão na mencionada tabela, a fim de possibilitar o pagamento de 1% sobre o valor da avaliação, nos casos de falência e de concordata.

Com essa medida teve-se em vista incluir uma hipótese que não figura no atual regimento de custas, situação essa que é de toda conveniência corrigir.

A presente emenda nenhum onus trará para os cofres da União. Sala das Sessões, em 24 de março de 1955. — Juracy Magalhães.

#### Onde couber:

Artº — Serão considerados funções gratificadas as de Escrivão, Escrivente e Oficial de Justiça, em exercício nos Tribunais do Júri do Distrito Federal.

Parágrafo único — Aos referidos funcionários será paga a gratificação mensal de Cr\$ 1.500,00, quando no efetivo exercício da função.

#### Justificação

Os funcionários visados pela emenda supra, precisam ter um estímulo, não só por efeito do excesso de horas de trabalho, como pelos riscos que correm em lidar com criminosos, nem sempre de boa índole. Se não houver um estímulo, um interesse, acontecerá o que se dá agora: os oficiais de

Justiça não intimam, pois, não querem se arriscar; os outros funcionários pedem transferência e a consequente do Tribunal do Juri, pois ali o trabalho é muito maior do que nas outras varas, sendo os proveitos a. nesmos.

E humano o procedimento de tais funcionários. Esperamos que com um provento melhor e justo tais fatos não se repitam.

Sala das Sessões, 25 de março de 1955. — Ezequias da Rocha.

#### EMENDA N.º 4

Ao projeto de Lei da Câmara número 46, de 1955, substitua-se pelo seguinte:

*\* Cria na Justiça do Distrito Federal, o Segundo e Terceiro Tribunais do Juri, e 26.<sup>a</sup> e 27.<sup>a</sup> Varas Criminais, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficam criados, na Justiça do Distrito Federal, o Segundo e Terceiro Tribunais do Juri e a 26.<sup>a</sup> e 27.<sup>a</sup> Varas Criminais.

§ Os juizes de direito das 26.<sup>a</sup> e 27.<sup>a</sup> Varas Criminais são presidentes, respectivamente, dos Segundo e Terceiro Tribunais do Juri.

§ 2.<sup>º</sup> O atual Tribunal do Juri do Distrito Federal, passa a denominar-se Primeiro Tribunal do Juri.

Art. 2.<sup>º</sup> Compete aos Tribunais do Juri, por distribuição alterada, processar e julgar os crimes dolosos contra a vida (Constituição Federal, artigo 141, § 28, Código Penal Parte Especial Título I, Capítulo I — e Código de Processo Penal, art. 78, inciso I, com a redação que lhe deu o artigo 3.<sup>º</sup> da Lei n.º 263, de 25 de fevereiro de 1948).

Art. 3.<sup>º</sup> Os atuais Primeiro e Segundo Ofícios do Tribunal do Juri funcionarão, respectivamente, com o Primeiro Tribunal do Juri e com o Segundo Tribunal do Juri.

§ 1.<sup>º</sup> O Terceiro Tribunal do Juri funcionará com o Terceiro Ofício do Tribunal do Juri, criado pelo presente lei.

§ 2.<sup>º</sup> Haverá nova distribuição nos termos do artigo 2.<sup>º</sup> desta Lei dos feitos já distribuídos aos atuais Primeiro e Segundo Ofícios e que ainda não tenham sido julgados pelo Juri, passando à competência dos Segundo e Terceiro Tribunais do Juri, o processo e julgamento daqueles que lhes couberem nessa nova distribuição.

§ 3.<sup>º</sup> Dentro de oito (8) dias, após a instalação das 26.<sup>a</sup> e 27.<sup>a</sup> Varas Criminais e dos Segundo e Terceiro Tribunais do Juri, os respectivos Presidentes, organizarão a lista geral de jurados que deverão servir no corrente ano de 1955, publicando-a duas vezes no Diário da Justiça entre o oitavo e décimo quinto dia a contar da data da aludida instalação.

§ 4.<sup>º</sup> Essa lista geral poderá ser alterada de ofício antes da segunda publicação, podendo o recurso de qualquer do novo, a que se refere o parágrafo único do art. 439 do Código de Processo Penal, ser interposto dentro de vinte dias, a sem efeito suspensivo, a contar da data da segunda publicação.

Art. 4.<sup>º</sup> Junto a cada Tribunal do Juri funcionará, por designação do presidente do Tribunal de Justiça, um juiz substituto, nesta qualidade e na de preparador dos processos de sua competência, na forma da lei.

Art. 5.<sup>º</sup> Ficam criados os seguintes cargos no Quadro da Justiça do Distrito Federal:

a) dois Juizes de Direito, com vencimentos dos demais, para ter exercício nas 26.<sup>a</sup> e 27.<sup>a</sup> Varas Criminais e presidência no segundo e Terceiro Tribunais do Juri;

b) um escrivão, padrão "O" para ter exercício no 3.<sup>º</sup> Ofício;

c) oito oficiais de Justiça padrão "J", para terem exercício, quatro no segundo e quatro no Terceiro Tribunais do Juri;

d) cinco escreventes juramentados padrão "J", sendo dois para completar a lotação do Ofício do segundo Tribunal do Juri e três para compor a lotação do Ofício do Terceiro Tribunal do Juri;

e) seis serventes padrão "I" e seis continuos padrão "J", para os Segundo e Terceiro Tribunais do Juri;

f) três correios padrão "I", sendo um para cada Tribunal.

Parágrafo único. Os três cargos de contínuos e os três cargos de serventes criados pelo art. 5.<sup>º</sup>, inciso II, alíneas m e n da lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1950, terão respectivamente, os padrões "J" e "I" e serão lotados no Primeiro Tribunal do Juri.

Art. 6.<sup>º</sup> Fica criado o Terceiro Ofício do Tribunal do Juri.

Art. 7.<sup>º</sup> É aberto ao Poder Judiciário — Justiça do Distrito Federal — Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o crédito especial Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para ocorrer as despesas com as 26.<sup>a</sup> e 27.<sup>a</sup> Varas Criminais e Segundo e Terceiro Tribunais do Juri, inclusive de instalação.

Art. 8.<sup>º</sup> Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

#### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1955, para cuja votação foi requerida urgência, cria mais uma Vara Criminal na Justiça do Distrito Federal e um Tribunal do Juri, além do já existente.

Essa providência, sem dúvida, viria melhorar, em parte, a situação dos que aguardam julgamento; mas não a resolveria.

O atual Tribunal do Juri do Distrito julga, mensalmente, cerca de 16 acusados, enquanto todos os dias três novos processos são iniciados. Daí, resulta o fato de existirem centenas de presos aguardando julgamento, há mais de 2 anos, com reais prejuízos para a sociedade e para os detentos e, também, para o Tesouro, obrigado a arcar com despesas cada vez maiores, na manutenção dos que se encontram recolhidos às prisões do Estado. Essas, incontestavelmente, são muito superiores às exigidas para a manutenção de um novo Tribunal do Juri.

Estamos seguramente informados de que estão sendo julgados — Agora na média de 18 por mês. — os processados de 1955.

Assim, tomamos a iniciativa, depois de estudadas cuidadosamente as necessidades da Justiça Criminal do Distrito Federal, de propor o substitutivo presente, que, criando, em lugar de mais um, mais dois Tribunais do Juri e atendendo a outras exigências materiais da Justiça, melhor do Juri melhor servirá própria Justiça e a sociedade, redundando, ainda, em economia para os cofres públicos.

Sala das Sessões 26 de março de 1955.

#### O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o Projeto com as emendas.

#### O SR. PRESIDENTE:

— Encerrada a discussão, as emendas voltam às Comissões para que, no prazo de 24 horas, se pronunciem a respeito. Assim o Projeto voltará à Comissão de Constituição e Justiça, obedecendo ao Regimento e à interpretação do Senado.

#### O SR. CUNHA MELLO:

— (Pela ordem) — Sr. Presidente, reclamo a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, que ainda não foi ouvida sobre as emendas.

Como sabe o Senado, o Regimento estabelece que ao Presidente compete impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal ou ao Regimento Interno do Senado, ressalvado ao autor o pedido de audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Se as emendas não devesssem ir, obviamente, aquela Comissão porque o projeto fôr distribuído a essa entidade técnica, eu impugnaria uma das emendas oferecidas, por me parecer infringente à Constituição e ao Regimento; mas, como o projeto volta à Justiça para opinar sobre as emendas, para opinar sobre as emendas, preferei que esse órgão técnico exerça essa função.

Continua a discussão o projeto com as emendas (Pausa).

#### O SR. CARLOS LINDBERG:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tomei a iniciativa de apresentar emenda substitutiva ao Projeto n.º 46, em virtude, "data vénia" de haver encontrado no projeto oriundo da Câmara dos Senhores Deputados falhas de caráter técnico, que julguei devê-las corrigir aqui no Senado.

A criação de mais um Tribunal do Juri no Distrito Federal, não resolverá a situação em que se encontram, no momento, os julgamentos; e muito menos no futuro.

Tenho tido oportunidade, nos últimos três anos, de ir ao Presídio do Distrito Federal, em visita a dois amigos que, infelizmente, caíram nas penas da lei. Um deles, já voltou para sua residência; o outro, continua aguardando julgamento.

Durante essas visitas, observei que a situação dos presos à disposição da Justiça é, não digo de dificuldade, mas de causar pena. Lá se encontram presos, há mais de três anos aguardando julgamento; e quando chegam a ser julgados, já cumpriram pena muito maior que a imposta pela Justiça; por vezes são mesmo absolvidos.

Sr. Presidente, verifiquei que há atualmente, no Presídio do Distrito Federal, presos à disposição do Tribunal de Juri, 445 indivíduos; o mais antigo, de nome Pedro Gomes da Silva, já se encontra desde o dia 25 de agosto de 1950. Suponhamos que o Juri absolve esse homem. Nesse caso, passou 4 anos e 7 meses preso, sem trabalhar, sem produzir para o País e para o sustento da sua família. Não é justa uma situação dessa ordem.

Informaram-me também que o Tribunal do Juri julga, mensalmente, uma média de 16 processos. Criado mais um, teremos apenas 32 processos por mês. Sabe-se, também que são iniciados diariamente, três processos, quer dizer, 90 processos por mês. Não é pois possível que apenas dois Tribunais de Juri regularizem situação que já tem o "superavit", digamos assim, de 445 processos em andamento.

O Presídio do Distrito Federal tem capacidade para mil indivíduos. Foram um pouco os alojamentos e passou, então, para 1.200 indivíduos.

A verba do Presídio destinada à manutenção dos presos é de Cr\$ ... 17.733.000,00; mas o Diretor do estabelecimento já sollicitou a suplementação de Cr\$ 7.282.882,00, para as

despesas do presente ano. Nessa condições, passará ela fatalmente, — porque não podem deixar de alimentar e vestir os detentos — a Cr\$ ... 25.015.922,00, custando cada preso Cr\$ 20.846,00, anuais. Os presos à disposição da Justiça no presídio do Distrito Federal representam 37,1 da população encarcerada. Logo, a despesa anual desses presos será de .... Cr\$ 9.285.844,00. A verba sugerida no meu Substitutivo para a abertura de crédito destinado a instalação e ao funcionamento dos dois Tribunais de Juri, é de Cr\$ 3.000.000,00.

Nos anos subsequentes, naturalmente, essa despesa será menor, quanto os Tribunais já estarão instalados. Chegaremos, então, à curiosa situação de, conseguida a regularização dos presos com o julgamento dos seus processos, possibilitar ao País a economia mínima de cerca de .... Cr\$ 4.000.000,00. Quer dizer, a despesa com a criação de dois Tribunais de Juri representará grande economia para o país.

Há que considerar ainda o abatimento moral de certos presos por se encontrarem inegavelmente, em ambiente de criminoso de toda a espécie, e em trato comum com eles. Um dos companheiros mais chegados ao meu amigo que se encontra no Presídio, aguardando julgamento, é o célebre pistoleiro do crime da rua dos Foneiros, José Soares. Por certo, não esfará ele aprendendo coisas boas.

Outra circunstância, é ficarem esses homens ali detidos sem trazalhas, sem produzir coisa alguma, apenas obrigando o Governo a despesas.

Por todos estes motivos, Sr. Presidente é que resolvi apresentar o Substitutivo, a fim de resolvemos a situação em que se encontra a Justiça do Distrito Federal, julgando réus com dois três e até quatro anos de detenção, com reais prejuízos não só a elas como ao país.

Informou-me o próprio Sr. Presidente do Tribunal do Juri que no mês de março foram iniciados os julgamentos referentes a 1953; e que muitos dos processos tiveram início em anos anteriores: eu mesmo citei no começo do meu discurso, o caso de Pedro Gomes da Silva, preso desde 1950.

Sr. Presidente, o substitutivo que ofereci será estudado pelas Comissões que sobre ele terão que opinar; e estou convencido que sua aprovação será de interesse público. (Muito bem; muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira usar da palavra declaro-a encerrada.

O Projeto volta às Comissões, para se pronunciarem sobre as emendas. (Pausa)

Antes de anunciar a matéria seguinte, lembro à Casa que na legislatura passada, foi constituída uma Comissão Julgadora, da qual faziam parte cinco Senhores Senadores para dar parecer sobre os projetos de construção do novo edifício do Senado. Pelas últimas eleições, ficou ela desfalcada de quatro membros desta Casa, restando apenas o nosso Ilustre colega Othon Mäder. Daí a razão por que designei os Senhores Senadores Kerginaldo Cavalcanti, Neves da Rocha, Apolônio Sales e Novaes Filho, para, conjuntamente com o Senador Othon Mäder, integrarem-na.

De acordo com as indicações feitas pelas entidades respectivas, foram também designados para a Comissão Julgadora, como representantes do Instituto de Arquitetos do Brasil, os Senhores Américo Rodrigues Camelo, Mário Henrique Glicério Torres,

o Jorge Machado Moreira; como representante do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o Sr. Alcides Aquila da Rocha Miranda; e como representante do Clube de Engenharia, Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque.

Nos termos do edital publicado na ocasião, designo o Táquigráfico-Revisor Clemente Watzl e o Oficial Legislativo Elza Gallotti Schröder para servirem na Comissão Julgadora.

A Comissão, de acordo com a resolução e o edital então publicado, deverá reunir-se segunda-feira, às 10 horas, no Clube de Engenharia, visto como, na reunião de hoje no Senado, se verificou a impossibilidade de serem os trabalhos realizados aqui. Não há sala que comporte o número de projetos apresentados.

A Mesa entendeu-se com o Clube de Engenharia, representado na Comissão por um dos seus membros, que ofereceu uma de suas salas para esse trabalho.

Assim, convoco os senadores integrantes da Comissão Julgadora para uma reunião na segunda-feira, às 10 horas, no Clube de Engenharia.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1954, que institui homenagem à memória do Governador Agamenon Magalhães, tendo Pareceres: I — Sobre o Projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 432, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 433, de 1954, pela rejeição (tendo voto em separado o Sr. Senador Leônidas Coelho); II — Sobre a emenda de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 95, de 1955, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 96, de 1955, favorável.

#### O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

#### Requerimento n.º 114, de 1955

Nos termos dos artigos 126, letra f, 154, letra b do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação para o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1954, a fim de ser feita na sessão do dia 29 do corrente.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1955. — Apolônio Sales.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em obediência ao voto do plenário, o projeto fica com a votação adiada para o próximo dia 29.

#### SAO APROVADOS SEM DEBATES EM DISCUSSAO UNICA, E REMETIDOS A SANCAO OS SEGUINTE PROJETOS

#### PROJETOS DE LEI DA CAMARA N.º 124, DE 1953

Concede a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 mensais ao pescador José Maurilho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' concedida a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais ao pescador José Maurilho, invalidado para o trabalho em consequência de acidente que sofreu no exercício da profissão.

Art. 2º. A despesa com a pensão estipulada no art. 1º correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 159, DE 1954

(N.º 2.608-B-52 na Câmara)

Concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo e mais taxas aduaneiras, para material importado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' concedida isenção de direitos de importação, imposto de consumo e mais taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para o material abaixo discriminado importado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, constante da licença de importação n.º DG-52-8994-15233:

1 motor Diesel, marca MAN de 1.200 HP;

1 gerador, marca Lahmeyer, de 1.000 KVA, e

1 armário com os instrumentos de contrôle.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 195, DE 1952

Modifica o art. 39 da Lei n.º 187, de 15 de janeiro de 1938.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 39 da Lei n.º 187 de 15 de Janeiro de 1938, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39. O imposto de vendas mercantis devido aos Estados poderá ser arrecadado em selo derido as duplicatas e triplicatas, ou aos livros referidos no art. 24. As repartições arrecadadoras, quando a cobrança se fizer por verba, rubricarão os títulos mercantis de que se ocupa este diploma legal".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' APROVADA SEM DEBATES, EM

#### DISCUSSAO UNICA, E VAI A PROMULGAÇÃO A REDAÇÃO FINAL CONSTANTE DO SEGUINTE

##### PARECER

N.º 180, DE 1955

##### COMISSAO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 31, de 1953.

Relator: Sr. João Villasboas.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados

Sala da Comissão de Redação, em 9 de março de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — João Villasboas, Relator. — Saulo Ramos.

#### ANEXO AO PARECER N.º 160-55

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 31, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Telemaco Coriolano Pompei.

Fago saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do artigo

77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

##### DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1855

Art. 1º. E' aprovado o contrato celebrado em 26 de outubro de 1951, entre o Ministério da Agricultura e Telemaco Coriolano Pompei, para exploração, mediante arrendamento da usina de preparo de café construída pelo mesmo Ministério, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais bem como o registro do respectivo termo aditivo lavrado em cumprimento à exigência do Tribunal de Contas.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### SAO APROVADAS SEM DEBATES E VAO A CAMARA DOS DEPUTADOS AS REDAÇÕES FINAIS CONSTANTES DOS SEGUINTES PARECERES:

##### PARECER

N.º 159, de 1955

##### COMISSAO DE REDAÇÃO

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 254, de 1952.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 254, de 1952, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 9 de março de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — João Villasboas, Relator. — Saulo Ramos.

Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — João Villasboas.

##### ANEXO AO PARECER N.º 161-55

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1954, que concede franquia postal e telegráfica à correspondência da Comissão Nacional do Brasil da União Geográfica Internacional e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

Ao artigo 2º

Onde se diz:

"... até 31 de dezembro de 1954..."

Diga-se:

"... até 30 de abril de 1955..."

##### PARECER

N.º 162, de 1955

##### COMISSAO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei do Senado número 11, de 1954.

Relator — Sr. João Villasboas.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 11, de 1954, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 9 de março de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — João Villasboas, Relator. — Saulo Ramos.

##### ANEXO AO PARECER N.º 162-55

Redação final do Projeto de Lei do Senado número 11, de 1954, que dá normas ao gênero dos nomes designativos das funções públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Será invariavelmente observada a seguinte norma no emprego oficial de nome designativo de cargo público:

"O gênero gramatical desse nome, em seu natural acomodamento ao sexo do funcionário a quem se refira, tem que obedecer aos tradicionais percursos pertinentes ao assunto e consagrados na lexicografia do idioma. Devem, portanto, acompanhá-lo neste articular, se forem genericamente variáveis, assumindo, conforme o caso, feição masculina ou feminina, quaisquer adjetivos ou expressões pronominais sintaticamente relacionados com o dito nome".

Art. 2º. A regra acima exposta destina-se por natureza às repartições da União Federal, sendo extensiva às Autarquias e a todo serviço cuja manutenção dependa, totalmente ou em parte, do Tesouro Nacional.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

##### PARECER

N.º 163, de 1955

##### DA COMISSAO DE REDAÇÃO

Lei do Senado n.º 60, de 1954.

Relator — Sr. João Villasboas.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 60, de 1954, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 9 de março de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — João Villasboas, Relator. — Saulo Ramos.

## ANEXO AO PARECER N. 163-56

do Senado n. 60, de 1954, que Redação final do Projeto de Lei dispõe sobre publicações periódicas ilustradas e publicações destinadas à infância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não será concedida autorização para publicações periódicas com texto obsceno e ilustrações imorais.

§ 1º Será apreendida pela polícia toda a edição de qualquer publicação com texto obsceno, ou ilustração imoral, considerando-se assim os clichês de nus em revistas que não sejam de arte e destinadas apenas a provocar a concupiscência.

§ 2º Apreendida a edição total de qualquer publicação, que incida no parágrafo anterior, serão cassadas as respectivas licenças e processados os responsáveis, por atentado ao pudor.

Art. 2º Qualquer publicação periódica ilustrada editada no Brasil e dedicada à infância ou à juventude fica obrigada:

I — a publicar 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das ilustrações e dos desenhos feitos por desenhistas brasileiros, ou residentes no Brasil, e 25% (vinte e cinco por cento) do texto de leitura de autores nacionais;

II — a destinar 10% (dez por cento), pelo menos, do espaço útil do total de suas páginas a matéria sobre homens, coisas e fatos da nossa terra e da nossa gente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

164, de 1955

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n. 29, de 1951.

Relator — Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei n. 29, de 1951, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 9 de março de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — João Villasboas.

## ANEXO AO PARECER N. 164-55

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n. 29, de 1951, que altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

EMENDA N. 4

Ao artigo 1º

(Emenda n. 11-C)

Acrescente-se a este artigo como parágrafo primeiro o seguinte:

“§ 1º Ficam suprimidos 20 (vinte) — cargos vagos na classe “J” da carreira, a que se refere o artigo.

EMENDA N. 2

Ao artigo 1º

(Emenda n. 10-C)

Onde se lê, no parágrafo único deste artigo:

“... os funcionários beneficiados por esta lei...”

Leia-se:

“... os funcionários cujos nomes constam da relação anexa...”

## EMENDA N. 3

Ao artigo 1º

(Emenda n. 12-C)

Onde se lê: “Parágrafo único”.  
Leia-se: “Parágrafo segundo”.

## EMENDA N. 4

Ao artigo 2º

Suprime-se este artigo.

## EMENDA N. 5

Ao artigo 3º

(Emenda n. 7-C)

Suprime-se este artigo.

## EMENDA N. 6

Ao artigo 4º

(Emenda n. 8-C)

Suprime-se este artigo e seu parágrafo único.

## EMENDA N. 7

Ao artigo 5º

(Emenda n. 9-C)

Suprime-se este artigo.

## O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o Regimento Comum, designo o nobre Senador Saulo Ramos para acompanhar a votação das emendas ao Projeto de Lei da Câmara n. 29, de 1951, e os nobres Senadores Magalhães Barata e Domingos Velasco, para acompanharem o andamento dos Projetos de Lei da Câmara n. 254, de 1952, 239 de 1954, respectivamente.

## O SR. MAGALHÃES BARATA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª me dispensar desta missão, de vez que vou viajar para o Pará.

## O SR. PRESIDENTE:

Dante do exposto, substituo V. Ex.ª, pelo nobre Senador Silvio Curvo.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Vários oradores estavam inscritos para falar no expediente. Assim tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, segundo orador inscrito.

## O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, desisto da palavra.

## O SR. PRESIDENTE:

Desistindo da palavra o nobre Senador Domingos Velasco, dou-a ao nobre Senador Lima Teixeira. (Pausa).

Não se achando S. Ex.ª presente, tem a palavra o nobre Senador Leônidas Melo. (Pausa).

Não se achando igualmente no recinto o nobre Senador Leônidas Melo, dava a palavra ao nobre Senador Ruy Palmeira. (Pausa).

Não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, texto orador inscrito.

## O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, todos estamos viven-

do um momento de grande entusiasmo, de euforia muito justa e compreensível à vista dos extraordinários resultados alcançados pelo Conselho Nacional do Petróleo, no Amazonas.

Temos acompanhado, com o máximo interesse e com elevado espírito cívico, as discussões, as explanações magníficas e os brilhantes debates travados nesta Casa em torno desse auspicioso acontecimento. Fizemos admirar, ainda mais, a inteligência extraordinária do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Obrigado a V. Ex.ª

O SR. CAIADO DE CASTRO — e a tenacidade do ilustre Senador Fernandes Távora.

Durante as discussões, limitei-me a ouvir, a apreender e a meditar sobre o que diziam esses dois representantes, situados em campos opostos.

Filiado a uma corrente nacionalista, defensor intransigente da Petrobrás, não encontrei argumentos novos que me autorizassem a intervir nos debates.

A certa altura, porém, — se não me falha a memória, — o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, respondendo a um aparte, declarou que se pretendia fazer, nesta Casa, um histórico do petróleo brasileiro. Ocorreu-me, então, que possuía esclarecimentos úteis ao Senado. Dispus-me, assim, a trazê-los ao conhecimento da Casa. Receio, porém, da minha memória, procurei consultar o principal responsável por essas informações e dele obtive integral confirmação.

Aproveito ainda a oportunidade, Sr. Presidente, para responder às inúmeras interpelações que tenho recebido, principalmente de correligionários do interior do país e de amigos, que leram notícias deturpadas de considerações por mim expeditas.

Nunca fui, nem sou, contrário ao capital estrangeiro.

Fui, sou e pretendo ser, até que os fatos me provem o contrário, contra o capital internacional, contra o capital dos trusts.

Aceito e desejo que o capital estrangeiro venha para o Brasil sob a forma de empréstimos, a fim de colaborar no engrandecimento de nossa Pátria. Fui e sou, entretanto, contrário a que o capital estrangeiro seja dono de nossas indústrias básicas, sócio do petróleo, sócio da Petrobrás ou sócio da Eletrobrás.

Sr. Presidente, não fiz igualmente, qualquer restrição aos estrangeiros residentes no Brasil nem aos naturalizados. Seria imperdoável estultice de minha parte se apresentasse qualquer objeção contra os descendentes de estrangeiros.

Naquela ocasião, depois de estudar os quistas raciais mais importantes existentes no Brasil, fiz uma ressalva, muito prudente. Declarei, então, e consta do Diário do Congresso do dia 1 deste mês, o seguinte:

“Desejo frisar, entretanto, que as nossas observações não desmerecem em nada o valor imenso da colaboração sincera de alemães, japoneses, poloneses e de outras colônias, que se fixaram em nosso país. Esses são, de resto, em grande maioria, os mais interessados numa integração pacífica, inclusive de seus descendentes, no plano espiritual e social do país, que elegeram para nele iniciarem, à semelhança dos lendários peregrinos do May Flower, uma vida nova, mais livre, mais próspera e mais feliz.”

Das informações, que temos, sobre o problema em tela, o que se vê é que, do seio dessas próprias comunidades, partem sempre as primeiras vozes, sensatas e leais, a denunciarem o perigo dos agentes repolitizadores, que, importando fatores de resíduos dos ódios e paixões ultramarinas de que, precisamente, fugiram pela porta da imigração, vêm perturbar a vida de homens e mulheres desejosos de trabalhar em paz.”

Esta resposta, Sr. Presidente — que dou aos que me têm interpelado — tem muita oportunidade e estreita relação com a informação que pretendo prestar ao Senado. Chegou ela ao meu conhecimento através de um pastor adventista, de origem germânica, levado ao Palácio do Catete, quando tinha a honra de ser o Chefe da Casa Militar do saudoso Presidente Vargas, pelos mãos de um amigo particular meu, o ex-Deputado Federal, Dr. João Botelho.

A comunicação, feita por aquele estrangeiro, está perfeitamente dentro da ressalva que fiz no meu discurso anterior. Lamentavelmente, no entanto, parece que minhas palavras foram retransmitidas para o interior do país, principalmente para o Sul, ligeiramente deturpadas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Parece que há elementos useiros e vezeiros nessa confusão. Com efeito, nós, aqui, por mais de uma vez, reiteradíssimamente, temos declarado, nós, os nacionalistas, que não combatemos o capital estrangeiro; que não combatemos qualquer capital de produção; que todo capital que vier para o Brasil para contribuir no sentido de nossa grandeza será bem recebido. Não podemos concordar com o capital que vem e, progredindo, se capitaliza, não concordamos com o capital de fachada de mentira, de exploração, isto é, com o capital que tenha vindo para o Brasil em pequena quantidade e depois, dada à riqueza que obteve, queira repatriar-se de forma prejudicial aos nossos interesses, desejan-do voltar em muito maior quantidade da que quando para aqui veio. Contra este capital é que fazemos as mais fundas e graves restrições. No mesmo sentido, V. Ex.ª está sendo mal compreendido, quando, ao proferir discurso patriótico, fixou a necessidade de se aglutinarem, dentro da nossa formação racial, os demais povos que para aqui vêm, assim como preveniu a Nação dos perigos e situações que poderão criar problemas mais graves, talvez, em época remota.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito obrigado, de pleno acordo com V. Ex.ª

Realmente, quando ofereci tais considerações ao Senado, minha intenção foi estudar os perigos decorrentes dos quistas raciais criados no Brasil, não por culpa dos estrangeiros aqui domiciliados, senão única e exclusivamente das autoridades brasileiras, principalmente federais.

Pretendo, agora, depois de haver lido trecho do meu discurso, submeter à consideração do Senado a carta que recebi do ex-Deputado João Botelho, a qual constitui depoimento fiel do que se passou.

Nesta oportunidade, rendo homenagem ao brasileiro ilustre que levou tão importante comunicação ao Governo da República, e também aos estrangeiros aqui domiciliados.

Desejo uma vez mais render como-vido preito ao saudoso Presidente Vargas, meu chefe, meu amigo e meu orientador espiritual, desde o momento em que me decidiu ingressar na política, enfieirando-me no Par-

tido Trabalhista Brasileiro, onde sou — e pretendo continuar sendo — defensor do Getulismo puro, do getulismo nacionalista, do getulismo de Volta Redonda, do getulismo que planejou a Hidrelétrica do São Francisco, do getulismo das Leis Trabalhistas, da Previdência Social, da "Petrobras" e da futura "Eletrobras".

Faço esta declaração, Sr. Presidente, porque, sobrecarregado por inúmeros afazeres, quando o Presidente Vargas tomou conhecimento da informação que eu lhe levava, imediatamente determinou que, sem peias burocráticas, nem preocupações deferir melindres, eu me entendesse com o Presidente do Conselho Nacional do Petróleo e empregasse todos os esforços possíveis no sentido de averiguar sobre a informação que lhe parecia de capital importância.

Tratava-se, Sr. Presidente, nada mais, nada menos da informação dada por pessoas, profundamente conhecedoras da localidade, no sentido de que existia petróleo em Nova Olinda e que, feitos os estudos necessários, haveria de surgir um dia.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Veja bem V. Exa.: enquanto o Presidente Getúlio Vargas — conforme acaba de afirmar o nobre colega — já tinha conhecimento da existência do petróleo em Nova Olinda, o que é hoje realidade palpável, os nossos adversários — que se opunham à Petrobras — gritavam, bramavam e juravam a pé juntos que o petróleo era apenas ilusão!

O SR. CAIADO DE CASTRO — Exatamente, Sr. Presidente, não sei se foi apenas em consequência das determinações do Presidente Vargas e do trabalho extraordinário do Dr. Plínio Catanhede que o petróleo apareceu em Nova Olinda. O que posso afirmar, o de que tenho certeza, é que foi graças à intervenção direta do Presidente Vargas, por meu intermédio, que os trabalhos se aceleraram e começaram ali as escavações. Não desejo tomar ainda tempo do Senado e passo a ler a carta:

Rio de Janeiro, 22 de março de 1955

Prezado e distinto amigo general de Exército Aguiinaldo Caiado de Castro — DD. Senador da República.

Cumprimentos afetuosos:

No indeclinável desempenho de absoluto ato de consciência, ratificando, por este meio, a palestra que mantive com o estimado amigo no recinto do Senado, ao ser iniciar a semana próxima passada, e no afan de "Dar a Cesar o que é de Cesar", dirijo-me ao nobre Senador, Ilustre Militar do nosso Glorioso Exército, — com reais e incontáveis serviços à Pátria comuni, consagrados nos campos de batalha das Forças Democráticas, a quando da última sangueira que manchou o Mundo — a fim de lhe relembrar, exclusivamente a bem da verdade, informação fidedigna ligada à maravilhosa descoberta do lençol petrolífero localizado em "Nova Olinda", no Estado do Amazonas: — No decurso do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953) em dia e mês que não posso precisar, após lhe haver solicitado, telefônica, audiência urgente, "para tratar de assunto de sumo interesse nacional, e que de imediato me fôra concedida, compareci ao Palácio do Catete acompanhado do meu prezado amigo, Sr. Walter Streithorst, de origem germânica, se não me falha a memória, e componente dos "Adventistas do Sétimo Dia", naquele parceria da nossa Federação, e amizade que me viera pelas mãos amigas do Sr. Leo Halliwell, pastor dos Adventistas do Sétimo Dia em Belém do Pará. Feitas as apresentações protocolares, e responsabilizando-me perante o prezado amigo,

aquela época Chefe da Casa Militar do pranteado Presidente Dr. Getúlio Vargas, por tudo quanto, de viva voz, lhe iria transmitir o meu recomendado, que já me confidenciara aquele "assunto de sumo interesse nacional", o Sr. Walter Streithorst declarou-lhe que, com toda a segurança, pelos conhecimentos que o mesmo possuía, na localidade denominada "Nova Olinda", distante da cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, cerca de cento e poucos quilômetros, às margens do Rio Madeira, era muito certo existir lençol de petróleo, responsabilizando-se o informante pela sua patriótica informação. Logo após estar cientificado o distinto amigo de tão agradável testemunho, pediu a nós anibos licença por alguns minutos, a fim de levar a alviçareira nova à ciência e decisão do Presidente Getúlio Vargas. De retorno do Gabinete de S. Exa., o prezado Senador, cumprindo ordens verbais imediatas e urgentes do Chefe da Nação, aquele tempo, na nossa presença, telefonou para o então Presidente do Conselho Nacional do Petróleo — comum amigo Dr. Plínio Catanhede — e tais ordens foram transmitidas por V. Exa., na qualidade de Chefe da Casa Militar da Presidência da República, em carter inadiável, aquele alto auxiliar da administração federal, e eram de molde a que, via aérea, seguissem técnicos do aludido Conselho até "Nova Olinda", e que, também, de imediato, todo o material disponível fosse localizado na zona indicada pelo informante Walter Streithorst, para o inicio dos serviços imprescindíveis à descoberta do lençol petrolífero, referido pelo citado informante. Despedimo-nos do prezado amigo, cumprida a nossa missão patriótica, possibilitada por aquele cidadão de origem estrangeira, radicado à Amazonia há muitos anos, onde vem prodigalizando amparo eficiente à pobreza local, ao lado dos seus irmãos de crença, e fontes, em seguida, ao Gabinete do Sr. Dr. Plínio Catanhede, que também prontamente nos receberia, dada a interferência telefônica do prezado Senador, de ordem do Sr. Presidente da República, e ao mencionado Presidente do Conselho Nacional do Petróleo reproduzimos, com idêntica fidelidade, a palestra mantida com V. Exa. no Palácio do Catete. De que aquelas ordens foram seguidas, religiosa e intransigentemente, a prova está ai palpável desde o inicio daqueles trabalhos, no ano de referência, graças às informações de Walter Streithorst, até o momento do vitorioso surgiamento do petróleo, na zona referenciada, no ano corrente de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Longe de nosso intuito, Nobre Senador, a intenção de figurar no galariam da fama, tão ao sabor dos fatos, porém, os fatos históricos se escrevem, para a sua perpetuação, e se marcam com as pedras brancas das sinceridade e fidelidade nos relatos, nas informações, nas indicações objetivas e desinteressadas de imediatismo pessoal, tal qualmente ocorreu com a espontânea e patrioticamente oferecida pelo cidadão Walter Streithorst, meu prezado amigo, e da qual, com redobrado entusiasmo brasileiro, fui mero e desprestigiável do Presidente Vargas por esses assuntos, o carinho que lhes dispensava, e, particularmente, o seu desejo de que viesse a jorrar petróleo no Brasil.

Visamos, tão somente, aqui, retratar ao vivo, nos refolhos da sua memória e do seu indesmentido, patriotismo, estes pormenores fidelíssimos, comprobatórios, perante a nova etapa da história do petróleo na terra brasileira, e talvez, queira Deus, a mais fecunda e frutuosa de todas as outras fases anteriores da procura do líquido ouro-negro, daquela constante,

daquela invulgar, daquela operosa tecnicidade, daquele saudoso patriotismo com que o pranteado Presidente Getúlio Vargas cuidava e curava dos verdadeiros e autênticos problemas de base da nacionalidade.

Pouco se me dá, francamente, e ao meu prezado amigo Walter Streithorst, que possam surgir maledicentes em meio à caminhada rumo à independência econômica da nossa Pátria, agora, certamente, revigorada, decisivamente, com o derramo desse imenso lençol petrolífero que, segundo depoimento de técnicos e estudiosos no assunto, estampados na imprensa daqui a dois Estados do Pará e do Amazonas, será um dos maiores e de melhor qualidade dos já descobertos no mundo. A exploração daquele inesgotável menaciar de riquezas, evidentemente, contribuirá para o enrandecimento das populações brasileiras, a principiar pelos bravos e homéricos amazônidas.

O melhor ariete, em todo o caso, contra a investida que se queria fazer à veracidade deste relato imparcial, singelo, sincero, patriótico e fidedigno, residirá no seu insuspeitíssimo testamento, erga omnes, de generoso testamento, erga omnes, de general de Exército da nossa Pátria à qual tem servido nas horas de honra e nas de tempestade, inalteravelmente, quem nos limites de nossas fronteiras quer levando até fronteiras estrangeiras à segurança da nossa soberania, das nossas tradições democráticas, e à qual vem prestando a valia da sua mentalidade e do seu sentimento de democrata, através do exercício elevado do alto mandato de senador da República, dos mais categóricos pelas retumbancias consagradoras do voto popular.

Presumo, distinto Senador e prezado amigo, haver cumprido o meu impenso dever dedicado falangário à Verdade e do Bem, "Dando a Cesar o que é de Cesar", o dever tanto mais agradável de cumprir, por sem dúvida alguma, quando se o executa à sombra da respeitabilidade do seu nome, ao calor do seu insospitado patriotismo e aos influxos da sua expressiva e sincera amizade que sempre fiz por merecer, corresponder e retribuir.

Outorgando-lhe o direito de usar desta para a finalidade que achar mais acensável, renovo-lhe os meus votos de mais completo êxito na sua vida de militar e de parlamentar eficiente, digno, operoso e patriota, e firme no seu patrício, admirador e amigo certo e às ordens

José João da Costa Botelho, advogado e representante do Governo do Estado do Pará no sul da República, também suplente de Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, bancada do Partido Trabalhista Nacional.

Sr. Presidente, ai está um depoimento da mais alta relevância que eu não poderia deixar de trazer ao conhecimento do Senado para futuramente, quando se escrever a história do petróleo no Brasil, seja relembrada a interferência do brasileiro dedicado e patriota, que é João Botelho, o esforço desse estrangeiro radicado no Brasil, o interesse indiscutível do Presidente Vargas por esses assuntos, o carinho que lhes dispensava, e, particularmente, o seu desejo de que viesse a jorrar petróleo no Brasil.

Não é minha intenção impugnar as afirmações de ser a descoberta do poço petrolífero de Nova Olinda consequência de uma série de estudos e providências que datam de 1865, até as pesquisas deste século. Da mesma forma, não desejo indagar os motivos por que o petróleo não apareceu antes, ou por que a concessão da exploração a estrangeiros, naquela região, nunca deu resultado.

Desejo apenas deixar acentuada a interferência de Getúlio Vargas na luta pela descoberta do petróleo no Brasil, e, particularmente, em Nova Olinda. Que fiquem consignadas — mais una vez repito — as excelentes informações prestadas por um brasileiro e por um estrangeiro radicado no Brasil. Oxalá que informes como esses se multipliquem para que o Brasil possa ter um dia um verdadeiro *Intelligent Service*; que os brasileiros de todos os rincões da Pátria, em cada profissão, da mais elevada a mais humilde, ao terem conhecimento dos assuntos que influem para a grandeza da Pátria e na defesa do regime, levem todos os dados que obtiverem ao conhecimento das autoridades, para que estas possam providenciar, como o fez o meu saudoso e querido chefe Getúlio Vargas. (Muito bem.)

Durante o discurso do Sr. Domingos Velasco, o Sr. Nercu Lamas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Gomes de Oliveira.

#### O SR. PRESIDENTE:

— Com a palavra o nobre Senador Guilherme Malaquias. (Pausa).

Não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Lúcio Bittencourt. (Pausa).

#### O SR. LÚCIO BITTENCOURT:

— Sr. Presidente, desisto da palavra.

#### O SR. PRESIDENTE:

— Em virtude da desistência do nobre Senador Lucio Bittencourt, dou a palavra ao nobre Senador Magalhães Barata. (Pausa).

Não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Onofre Gomes.

#### O SR. ONOFRE GOMES:

— Sr. Presidente, desisto da palavra.

#### O SR. PRESIDENTE:

— Desistindo da palavra o nobre Senador Onofre Gomes, dou-a ao nobre Senador Juracy Magalhães. (Pausa).

Não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador César Vergueiro. (Pausa).

S. Excia. está ausente.

Com a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes. (Pausa).

Não está S. Excia. presente.

Com a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão. (Pausa).

Não está presente.

Não havendo oradores inscritos, vou encerrar a sessão designando para de segunda-feira, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1955, que cria, na Justiça do Distrito Federal, o 2º Tribunal do Juíz e a 26.ª Vara Criminal e dá outras providências (*em regime de urgência*, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno), em virtude do requerimento n.º de 1955, do Senador Lúcio Bittencourt e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 22 de março de 1955, tendo pareceres (proférados oralmente na sessão de 25 de março de 1955) da Comissão de Constituição e Justiça favorável; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável, com a emenda que ofere-

ce; da Comissão de Finanças, favorável; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas do Plenário.

2 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1955, que modifica a Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, que dispõe sobre a política do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Pétroleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento número 101, de 1955, do Sr. Bernardes Filho e outros Srs. Senadores aprovado na sessão de 22-3-1955), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Economia, Transportes, Comunicações e Obras Públicas, Segurança Nacional e Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 300, de 1953, que concede à Prefeitura de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, isenção de impostos e mais taxas aduaneiras exceto as de previdência social, para importação de material destinado ao Serviço de abastecimento d'água daquela cidade, tendo *pareceres favoráveis*; da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 169, de 1955; da Comissão de Finanças, sob n.º 176, de 1955.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1954, que dispõe sobre isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e mais taxas, para importação de aparelhos e medicamentos destinados à Obra Social Redentorista de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, tendo *Pareceres favoráveis*; da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 177, de 1955); da Comissão de Finanças (número 178, de 1955).

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 261, de 1954, que concede a pensão especial de ... Cr\$ 3.000,00 mensais a Carolina de Marinho Amorim; tendo *parecer favorável*, sob n.º 210, de 1955, da Comissão de Finanças.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1954, que retifica o Orçamento Geral da União (Lei n.º 2.135, de 14-12-53), tendo *parecer contrário*, sob n.º 212, de 1955, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 5 minutos.

#### DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR NOVAES FILHO NA SESSÃO DO DIA 23 DE MARÇO DE 1955 E QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

##### O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, venho mais uma vez à tribuna do Senado para cumprir com meu dever de plantador de cana pernambucano.

Falando sobre o problema da produção açucareira do meu Estado, problema primordial para a economia da minha terra e para a tranquilidade e progresso da minha gente, Sr. Presidente, não é demais se repetam alguns conceitos, muito embora já bem conhecidos de todos os brasileiros, sobre a maneira como se situa a produção do açúcar nordestino.

Está evidente nos fatos da História do Brasil que, nos tempos coloniais até certa parte do Segundo Império deu-nos nossa terra à produção do açúcar a base de sua economia. Criou o parque açucareiro do Nordeste uma civilização, de que tratam os cronistas mais autorizados, e ofereceu ao Brasil uma equipe magnífica de homens públicos, de homens cultos, patriotas de homens que foram buscar ensinamentos no Velho Mundo, não para o serviço de sua classe, ou para seu próprio renome, mas para o bem da nacionalidade.

Quem passar uma vista sobre aquêle magnífico trabalho de Oliveira Vianna — "População Meridional do Brasil" — há-de nêle encontrar o papel preponderante dos plantadores de cana do Nordeste, que o brilhante sociólogo focaliza com mão de mestre, revelando-os à Nação como se apresentaram.

Se chegarmos até Jcaquim Nabuco, veremos o que diz dos velhos senhores de engenho de minha terra, que deram o sangue, o sacrifício e mesmo a Vida, não pelos seus próprios interesses, mas pelos grandes ideais do Brasil.

Sr. Presidente, descendendo dessa velha legião de plantadores de cana, segundo-lhe no massapé do meu Estado a mesma profissão e os mesmos designios, é com certo orgulho que

tenho tratado, desta triouna, dos problemas que de perto se ligam à produção açucareira de minha terra; e gosto sempre de repetir que Pernambuco não vive plantando cana nem por ser retrógrada, tão-pouco por amor à monocultura.

Quem quer que estude as condições climáticas de meu Estado, verá que na chamada "zona da mata" — ou seja a zona húmida de Pernambuco, que representa apenas a sétima parte da extensão territorial de meu Estado — a cana de açúcar é plantada, não por tradição, mas por imposições ecológicas, porque, até hoje, as estações de experimentação e os agricultores inteligentes e bem avisados, não nos puderam ainda entregar uma cultura substitutiva da de cana de açúcar, com o mesmo rendimento econômico por hectare resistindo como tem resistido a cana de açúcar às chuvas interpestivas, que arrasam tódas as outras culturas, ou àquelas estiagens tremendas que tudo devastam, dizendo até os rebanhos.

Só a cana de açúcar, Sr. Presidente, até hoje se apresenta em condições de plena resistência a essas inclemências climáticas de que Pernambuco é sempre vítima.

O Sr. Apolônio Sales — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Apolônio Sales — V. Excia. está dizendo ao Senado com alto conhecimento e grande experiência, verdades que merecem repetidas. Pernambuco, é bem certo, não é monocultor da cana, de vez que na sua lavoura se aplicam apenas pouco mais de centena e meia de milhares de hectares de terra, enquanto a área total de produção agrícola vai a muito mais de um milhão de hectares.

O SR. NOVAIS FILHO — Muito agradeço o valioso depoimento de V. Excia., sem favor brilhante autoridade e grande técnico da agronomia nacional.

O Sr. Apolônio Sales — Obrigado a V. Excia.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, referindo-me ao problema açucareiro do meu Estado, desejo fixar,

perante o Senado, dois pontos, por demonstrar que o Brasil inteiro não faz favor, cumpre, sim, obrigação indeclinável ajudando-nos, assistindo-nos na defesa dessa velha fonte da produção nacional. Primeiro, pelo motivo histórico a que me referi há pouco. Até hoje, os recursos reunidos oriundos da cultura da cana do Nordeste, têm sido economias abençoadas. Elas, mais que outras, serviram às grandes campanhas em prol dos grandes ideais que o Brasil tem defendido. Foi com o dinheiro ganho no açúcar do Nordeste que se pôde conduzir e alcançar a vitória com o grande movimento da restauração, sem o que o Brasil não teria o que tem, esse esplêndido atestado de unidade nacional.

— Sr. Presidente, há outro aspecto dos dias hodiernos, em virtude do qual — estou certo — todos meus eminentes pares darão sua simpatia e sua solidariedade à defesa desse velha produção nordestina. É que os recursos obtidos através da cultura da cana, no Nordeste, e em particular em Pernambuco. Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, não se destinam sómente ao bem estar e ao progresso de meus coetâneos, ao contrário, através da produção açucareira oferece Pernambuco, ao Brasil inteiro, mercado consumidor dos maiores e melhores de todos os quadros nacionais. Citará apenas um artigo de grande consumo na minha terra para demonstrar que através da produção açucareira Pernambuco colabora eficientemente na economia de diferentes unidades da Federação. Importa, assim, Estado, apenas de carnes — anualmente — cérea de quatrocentos milhares de cruzeiros que se distribuem entre os centros produtores de Goiás, Mato-Grosso, Minas-Gerais e Rio Grande do Sul. Consome, por ano, tanto de duzentas mil cabeças de gado, que adquire nos Estados da Bahia, Alagoas, Sergipe, Paraíba e Piauí, equivalendo às cotações atuais, a cerca de um bilhão de cruzeiros.

Verifica-se, assim, Sr. Presidente que o açúcar pernambucano se expande e invade várias regiões do País. Pernambuco é um grande mercado consumidor aberto a outras importantes fontes produtoras; nêle, no meu Estado, tem a gloriosa terra bandeirante apreciável escoadoura de suas mercadorias, tanto que nossa balança comercial, em relação a São Paulo, é sempre deficitária.